

**REGIMENTO INTERNO**

**DA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**DE**

**PIMENTA BUENO-RO.**



## ÍNDICE

<b>TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO .....	7
<b>TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	9
CAPÍTULO I - DA MESA .....	9
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	9
SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DA MESA .....	11
SEÇÃO III - DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA .....	13
SEÇÃO IV - DO PRESIDENTE .....	16
SEÇÃO V - DOS SECRETÁRIOS .....	20
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES .....	21
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	21
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES .....	22
SEÇÃO III - DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES .....	27
SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES .....	28
SEÇÃO V - DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES .....	29
SEÇÃO VI - DOS PARECERES .....	31
SEÇÃO VII - DAS REUNIÕES E A SECRETARIA .....	33
SEÇÃO VIII - DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS .....	33
SEÇÃO IX - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS .....	34
CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO .....	36
CAPÍTULO IV - DAS SECRETARIAS .....	37
SEÇÃO I – DA MESA .....	38
SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA .....	38
<b>TÍTULO III - DOS VEREADORES</b> .....	40
CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO .....	40
CAPÍTULO II - DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO .....	43
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO .....	44



CAPÍTULO IV - DAS VAGAS .....	44
SEÇÃO I - DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO .....	45
SEÇÃO II - DA SUSPENSÃO DE EXERCÍCIO .....	47
CAPÍTULO V - DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES .....	48
<b>TÍTULO IV - DAS SESSÕES .....</b>	<b>48</b>
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	48
SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS .....	51
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	51
SUBSEÇÃO II - DO EXPEDIENTE .....	51
SUBSEÇÃO III - ORDEM DO DIA .....	54
SEÇÃO II - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS .....	56
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES SECRETAS .....	57
CAPÍTULO III - DAS ATAS .....	58
<b>TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO .....</b>	<b>59</b>
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	59
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS .....	63
CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES .....	69
CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS .....	70
CAPÍTULO V - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS .....	73
CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS .....	75
CAPÍTULO VII - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES .....	75
CAPÍTULO VIII - DA PREJUDICABILIDADE .....	76
<b>TÍTULO VI - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES .....</b>	<b>77</b>
CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES .....	77
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	77
SEÇÃO II - DOS APARTES .....	80
SEÇÃO III - DOS PRAZOS .....	80
SEÇÃO IV - DO ADIANTAMENTO .....	81
SEÇÃO V – DAS VISTAS .....	82
SEÇÃO VI - DO ENCERRAMENTO .....	82
CAPÍTULO II - DAS VOTAÇÕES .....	83



SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	83
SEÇÃO II - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO .....	85
SEÇÃO III - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO .....	85
SEÇÃO IV - DA VERIFICAÇÃO .....	87
SEÇÃO V - DA DECLARAÇÃO DE VOTO .....	88
CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL .....	88
<b>TÍTULO VII - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECI-</b>	
<b>AL</b> .....	89
CAPÍTULO I - DOS CÓDIGOS .....	89
CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO .....	90
CAPÍTULO III - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA .....	93
<b>TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO</b> .....	95
CAPÍTULO I - DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES .....	95
CAPÍTULO II - DA ORDEM .....	96
CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO .....	96
<b>TÍTULO IX - DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESO-</b>	
<b>LUÇÕES</b> .....	96
CAPÍTULO ÚNICO - DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO .....	96
<b>TÍTULO X - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO</b> .....	99
CAPÍTULO I - DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO .....	99
CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS .....	99
CAPÍTULO III - DAS INFORMAÇÕES .....	100
CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES POLÍTICO –ADMINISTRATIVAS .....	101
<b>TÍTULO XI - DA POLÍCIA INTERNA</b> .....	101
<b>TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	102
<b>TÍTULO XIII - DA TRIBUNA POPULAR</b> .....	103
<b>TÍTULO XIV - DA PROCURADORIA LEGISLATIVA</b> .....	104
<b>TÍTULO XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b> .....	105



**RESOLUÇÃO 125/1990.**

**DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o **PLENÁRIO** Aprovou e eu **Promulgo** a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O :**

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e compõe-se de 10 (dez) Vereadores, cujo número poderá ser alterado e fixado no (Art. 40 da LOM), de acordo com o disposto no Inciso IV, do Artigo 29 da Constituição Federal e no § 2º do Artigo 110 da Constituição Estadual, eleitos nas condições (Inciso I do Artigo 29 da C.F e Artigo 35 da LOM) nos termos da legislação vigente e que tem sua sede no Edifício localizado à Avenida Castelo Branco, 930, centro, nesta cidade. *(alterado pela Resolução n. 446 de 25/04/2005) (alterada pela Resolução nº 475 de 14/11/2011) e (alterada novamente pela Resolução nº 499 de 03/08/2015).*

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Municí-



pio e controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna. (Artigos 29, Inciso IX e 31 da Constituição Federal e Artigo 58 e Inciso IV do Artigo 61 da L.O.M.).

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, com a Sanção do Prefeito, sobre as matérias de sua competência (Artigo 60 L.O.M.), bem como por Decretos Legislativos e Resoluções (Artigo 61 da L.O.M.).

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão Estadual competente (Inciso IV, do Artigo 61 da L.O.M.).

§ 3º A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município (§ 1º, Artigo 31 da C.F.) cuja função compreende:

I - apreciação das contas do Exercício Financeiro, apresentadas pelo Prefeito (Inciso V do Artigo 61 da L.O.M.);(alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município. (Inciso X do Artigo 61 da L.O.M.);

III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores. (Inciso V, Artigo 61 da L.O.M.);

IV - outras previstas na Lei Orgânica do Município;

§ 4º A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 5º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 6º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º As Sessões da Câmara serão realizadas em sua sede. (alterada pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, caberá à Presidência designar outro local para a realização das Sessões. (alterada pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)



§ 2º Na sede da Câmara não serão realizadas atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 4º A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início cada uma em 15 (quinze) de fevereiro e término em 15 (quinze) de dezembro, de cada ano. (alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016) (alterado novamente pela Resolução nº 509 de 22/05/2017)

Art. 5º Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 16 (dezeses) de dezembro de um ano a 14 (quatorze) de fevereiro do ano seguinte e de 1º (primeiro) de julho a 31 de julho de cada ano. (alterado pela Resolução nº 494 de 28/04/2014) (alterado novamente pela Resolução nº 509 de 22/05/2017).

## **CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO**

Art. 6º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 1º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 2º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 3º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

I - (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

II - (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 4º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 5º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 6º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 7º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 8º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

Art. 6º-A A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição (Artigo 29, Inciso III da C.F.); às 8 horas, em Sessão Solemne, independentemente de número, quando será presidida pelo Vereador mais votado dentre os reeleitos, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, caso esta condição não exista, a sessão será conduzida pelo vereador mais idoso, e ainda, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles. (incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)



§ 1º Composta a Mesa Provisória, o Presidente convidará os Vereadores diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens. (incluído pela Resolução 525 de 11/12/2020)

§ 2º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de instalação, até a posse dos membros da Mesa Diretora eleita. (incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 3º Os Vereadores presentes, já regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente nos seguintes termos:

**<PROMETO MANTER, PRESERVAR E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES: FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICIPALIDADE, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO, E SUSTENTAR E DEFENDER A SUA AUTONOMIA E A DO ESTADO, BEM COMO A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.> Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão, de pé: <ASSIM PROMETO>**(incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

Art. 7º Imediatamente após o compromisso de posse, havendo a maioria absoluta, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência da Mesa Provisória, e proceder-se-ão a eleição dos componentes da Mesa Diretora para o primeiro e segundo biênio. (incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 1º Aberta a Sessão, e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á imediatamente à votação. (incluído pela Resolução 525 de 11/12/2020)

§ 2º A votação para eleição da Mesa será aberta e nominal, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação. (incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 3º Lavrar-se-á um boletim de votação contendo os eleitos, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa. (Incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 4º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria dos votos. (Incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 5º Em caso de empate, observar-se-á os critérios de desempate previstos nos incisos III e V do art. 19. (incluído pela Resolução 525 de 11/12/2020)

§ 6º Finda a votação para eleição da Mesa Diretora, os membros da Mesa eleitos para o 1º biênio tomarão posse, assumindo os trabalhos de condução da sessão solene; (incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 7º Na sequência, passa-se a votação para a eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio, obedecendo os mesmos critérios deste artigo. (incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)



Art. 8º Em continuidade a solenidade de posse a Mesa eleita convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a entregarem os respectivos diplomas e declarações de bens. Prestam em seguida o compromisso a que se refere o § 3º do Art. 6º-A e por fim os declarará empossados. (incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 1º Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no *caput* do art. 6º-A, deverá ocorrer: (incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

I - dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara; (incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

II - dentro do prazo de 10 (dez) dias, da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito; se decorridos 10 (dez) dias da data marcada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo força maior devidamente comprovada, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal. (incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara. (incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 3º Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos incisos I e II do § 1º, deste Artigo. (incluído pela Resolução 525 de 11/12/2020)

§ 4º No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, devendo na mesma ocasião e ao término do mandato fazer declaração pública de seus bens. (incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 5º O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato; quando não remunerado, no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo. (incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 6º O mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores terá início no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição. (incluído pela Resolução 525 de 11/12/2020)

Art. 9º Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos: os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito, e um representante das autoridades presentes. (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

## TÍTULO II



**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA MESA**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 10. As reuniões e a administração da Câmara Municipal serão dirigidas por uma Mesa eleita, em votação aberta, cargo por cargo pela maioria absoluta dos Vereadores, para mandato de 02 (dois) anos; e compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, e dos 1º e 2º (primeiro e segundo) Secretários e a Mesa compete privativamente: *(alterada pela Resolução nº 506 de 26/09/2016 e alterada novamente pela Resolução nº 511 de 18/09/2017)*

- I - sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II - dispor, propondo Projetos de Lei, sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração (Inciso VII do Artigo 61 da L.O.M.);
- III - propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:
  - a) - licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
  - b) - autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
  - c) - julgamento das contas do Prefeito;
  - d) - criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento.
- IV - propor Projetos de Resolução, dispondo sobre:
  - a) - licença aos Vereadores para afastamento do Cargo;
  - b) - criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento.
- V - elaborar e expedir, mediante Ato a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara bem com alterá-la quando necessário;
- VI - apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- VII - suplementar mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei orçamentária desde que os recursos para



sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VIII - devolver à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara ao final do Exercício ou transferir para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – FEC, nos termos da Lei. *(alterado pela Resolução nº 512 de 20/11/2017)*

IX - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de Março de cada ano, as contas do exercício anterior para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

X - assinar os autógrafos das Leis destinadas à Sanção e Promulgação pelo Chefe do Executivo;

XI - opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

XII - convocar Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal através do Presidente que fará a convocação nos termos do Artigo 46 da L.O.M.

Parágrafo único. Nas matérias de competência privativa da Mesa o projeto somente será apresentado se contar com a maioria da assinatura dos seus membros. *(incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)*

Art. 11. A falta ou impedimento do Presidente será suprida pelo Vice-Presidente, e na ausência de ambos, os Secretários os substituem sucessivamente.

§ 1º Ausentes, em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investidos na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

§ 3º Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4º A Mesa, composta na forma do Parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 12. As funções dos Membros da mesa cessarão:

I - pela posse da mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.



Art. 13. Os Membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo lavrado pelo Secretário *ad hoc*, para o 1º biênio após a eleição, e no 2º biênio na 1ª Sessão Legislativa do biênio.(alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

Art. 14. Dos Membros da Mesa em exercício, somente o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.(alterado pela Resolução nº 431 de 05/08/2002)

## SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 15. A votação para eleição da Mesa Diretora para o 1º e 2º biênio serão realizadas em 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao das eleições municipais. (suprimido o Parágrafo único pela Resolução nº 394 de 27/04/1998) (alterado pela Resolução nº 423 de 14/11/2001) e (alterado pela Resolução nº 455 de 25/11/2008),(alterado pela Resolução nº 458 de 09/03/2009).(alterado novamente pela Resolução nº 506 de 26/09/2016); (alterado novamente pela Resolução nº 511, de 18/09/2017)(alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

Parágrafo único. (Revogado). (Resolução nº 511 de 18/09/2017)

Art. 16. A convocação para eleição de que trata esse artigo será feita de ofício pelo Presidente ou através de requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, ambos com antecedência mínima de 03 (três) dias.(alterado pela Resolução nº 506/2016 de 26/09/2016); (alterado novamente pela Resolução nº 511/2017, de 18/09/2017)

§ 1º (Revogado).(Resolução nº 506 de 26/09/2016)

§ 2º O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, após a votação para cada cargo, iniciando-se pelo cargo de Presidente, e proclamando os eleitos, um por um, até encerrar-se a votação para todos os cargos, e, ato seguinte dará posse a Mesa.

§ 4º É permitida a reeleição na mesma legislatura, de qualquer dos membros da Mesa Diretora para todos os cargos.(alterado pela Resolução nº 425 de 19/11/2001) e (alterada pela Resolução nº 455 de 25/11/2008).(alterada pela Resolução n. 459 de 16/03/2009). (alterado novamente pela Resolução nº 506 de 29/09/2016; e alterado novamente pela Resolução nº 511 de 18/09/2017).

Art. 17. Na hipótese de não se realizar a Sessão ou eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.



Parágrafo único. Na eleição da Mesa para o biênio da Legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere esse Artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de Sessões diárias.

Art. 18. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição suplementar no expediente da primeira Sessão seguinte, ou em Sessão Extraordinária para este fim convocada para completar o biênio do mandato. (alterado pela Resolução nº 538, de 14/12/2022).

§ 1º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na Sessão imediatamente àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa. (transformado em § 1º pela Resolução nº 531, de 13/12/2021).

§ 2º Nos casos de licença por moléstia grave ou licença maternidade será dispensada a realização de nova eleição, permanecendo o cargo da Mesa Diretora vago até que cesse a licença; (adicionado pela Resolução nº 531, de 13/12/2021).(alterado pela Resolução nº 538, de 14/12/2022).

§ 3º Nos casos de licenciamento de Vereador membro da Mesa Diretora para tratar de assuntos particulares ou para assumir cargo de Secretário Municipal, Secretário do Estado, Secretário Adjunto do Estado e cargo de chefia, direção e assessoramento na Administração Direta e Indireta de qualquer ente federativo, far-se-á eleições suplementares para ocupar o cargo vago somente no período em que perdurar a licença ou afastamento;(adicionado pela Resolução nº 531, de 13/12/2021). (alterado pela Resolução nº 538, de 14/12/2022).

§4º Cessada a licença ou afastamento, retornará o vereador licenciado ou afastado ao cargo na Mesa Diretora.(adicionado pela Resolução nº 538, de 14/12/2022)

Art. 19. A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por chamada nominal, de um a um dos Vereadores presentes, observadas as seguintes exigências e formalidades.

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - chamada dos Vereadores para manifestarem verbalmente seus votos, iniciando-se pelo cargo de Presidente e o nome em que vota; após a proclamação do resul-



tado, pelo Presidente, para aquele cargo, repete-se a mesma operação para o cargo de Vice-Presidente, e assim por diante, até concluir a votação que findar-se-á com a escolha para o cargo de 2º Secretário e sua respectiva proclamação;(alterada pela Resolução nº 506 de 29/09/2016)

III - realização de segunda votação, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;(alterada pela Resolução nº 506 de 29/09/2016)

IV - a maioria absoluta para a primeira e segunda votação;(alterada pela Resolução nº 506 de 29/09/2016)

V - a eleição do mais idoso, persistindo o empate em segunda votação;(alterada pela Resolução nº 506 de 29/09/2016)

VI - a proclamação pelo Presidente em exercício, dos eleitos;

VII - a posse dos eleitos.

### **SEÇÃO III**

#### **DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

Art. 20. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do Artigo 18, Parágrafo único, deste Regimento.

Art. 21. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo dos Membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o Membro da Mesa, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 22. O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.



§ 1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo e recebida pelo plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º Aprovado, por maioria simples, o Projeto a que alude o Parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus Membros.

§ 3º Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante.

§ 4º Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados dentro de 03 (três) dias, abrindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão, sendo para tanto avisados por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da hora designada para iniciar-se o ato.

§ 7º A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o Parágrafo 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, subsequente à publicação.

§ 9º Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes, ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente



destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10. O Parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11. Ocorrendo a hipótese prevista na letra <<B>> do Parágrafo anterior, a Comissão elaborará, dentro de 05 (cinco) dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projetos de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 12. Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à justiça.

§ 13. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

- a) pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
- b) pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do Parágrafo único, do Artigo 18, deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 23. O Membro da Mesa, envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação ou Processante ou da Comissão da Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no Parágrafo único do Artigo 18, deste Regimento.

§ 1º O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de <<quorum>>.

§ 2º Para discutir o Parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Investigação ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de



15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada à cessão de tempo;

§ 3º Terão preferência, na ordem da inscrição, respectivamente, o relator, do parecer e o acusado ou acusados.

## **SEÇÃO IV DO PRESIDENTE**

Art. 24. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no Artigo 60, § 2º, deste Regimento;

j) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas.



II - quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata das comunicações que entender conveniente;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à Ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar dar o resultado das votações;

l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

p) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

r) anunciar o término das Sessões, convocando, antes, a Sessão seguinte;



s) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas Sessões antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de aprovação;

t) comunicar ao Plenário, na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e convocar imediatamente o respectivo suplente.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, recesso e ou recesso por compensação a horas extras, havendo contrato coletivo de trabalho, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais, e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência, quando por impedimento do seu assessor jurídico, ou qualquer outra razão entendida pelo Plenário;

c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

d) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês o balancete relativo às verbas e às despesas do mês anterior;

e) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a Legislação Federal pertinente;

f) criar Comissões especiais de inquéritos sobre fatos determinados que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos Membros da Câmara; (Inciso XVI do Artigo 61 da L.O.M.);

g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

h) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - quanto às relações externas da Câmara:



- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contactos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara <<ad-referendum>> ou por deliberação do Plenário, ou independente do Plenário, quando para defesa do mesmo;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara; (Artigo 61, Inciso XVIII L.O.M.).
- f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis como Sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 25. Compete ainda ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura; aos suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de eleição do período seguinte e dar-lhes posse;
- VI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VIII - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;
- IX - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado (Artigo 113, da Constituição Estadual);



X - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 26. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições a consideração do Plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar de assunto proposto.

Art. 27. O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 ou maioria absoluta dos membros da Câmara; *(alterada pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)*

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

Art. 28. À Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 29. O Presidente em exercício, será sempre considerado para efeito de “quorum” para discussão e votação do Plenário.;

Art. 30. A Verba de Representação da Presidência da Câmara será fixada por Resolução, na forma estabelecida neste Regimento, para vigorar na legislatura seguinte.

## **SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS**

Art. 31. Compete ao 1º Secretário:

I - constar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da Sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV - fazer a inscrição de oradores;



V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e o 2º Secretário;

VI - redigir e transcrever as atas das Sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente e Vice-Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa;

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 32. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMISSÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 33. As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes as que subsistem através da legislatura; (Artigo 49 da L.O.M.); II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

Art. 34. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.

Art. 35. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação das mesmas.



§ 1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 52, § 3º deste Regimento, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º O prazo não será interrompido quando de tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 36. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa



própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, atinentes a sua especialidade.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 37. A Câmara Municipal contará com 07 Comissões Permanentes, compostas cada uma de 03 (três) membros, sendo estas: (acrescido pela Resolução nº 391 de 19/12/1997 e Resolução nº 424 de 14/11/2001)(alterado novamente pela Resolução nº 500 de 21/12/2015)(alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

I - Justiça e Redação; (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

II - Finanças e Orçamento; (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

IV - Educação, Saúde e Assistência Social; (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

V - Ética e Decoro Parlamentar; (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

VI - Defesa dos Direitos Humanos; (acrescido pela Resolução nº 391 de 19/12/1997) (alterado pela Resolução nº 525/2020)

VII - Fiscalização Financeira e Controle. (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

Art. 38. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido, e, somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.



Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais;

II – Prestação de Contas do Prefeito, mediante Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, exarando parecer quanto a aprovação ou rejeição:(alterado pela Resolução nº 434 de 23/09/2002)(alterado pela Resolução nº 523 de 29/10/2019)

III - Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesas ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

a) apresentar antes das eleições municipais, Projeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito e Vice–Prefeito para vigorar na Legislatura seguinte;(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016);(alterada pela Resolução nº 536/2022 de 12/12/2022).

b) apresentar antes das eleições municipais, Projeto de Lei que fixe os subsídios dos vereadores para a Legislatura subsequente;(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016); (alterada pela Resolução nº 536/2022 de 12/12/2022).

c) apresentar, ainda na ocasião citada nos itens anteriores, Projeto de Resolução, fixando a verba de representação do Presidente da Câmara, ainda que o mandato seja gratuito;

d) zelar para que, em nenhuma Lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que especifique os recursos necessários a sua execução.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus Incisos I a V, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no Artigo 53, § 3º deste Regimento.

Art. 40. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de



serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo único. À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor.

Art. 41. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à higiene e a saúde pública e às obras assistências.

Art. 41-A. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do Regimento Interno, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar e da Câmara Municipal. (acrescido pela Resolução nº 500 de 21/12/2015)

Art. 41-B. Compete a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos: (acrescido pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

a) emitir parecer sobre Projetos relacionados aos direitos humanos em geral; (acrescido pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

b) propor a adoção de medidas legislativas e ou administrativas tendentes a coibir no âmbito do Município, preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; (acrescido pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

c) acompanhar e propor medidas administrativas, legislativas ou jurídicas tendentes a prevenir ou reprimir ações ou omissões públicas ou privadas, atentatórias aos direitos fundamentais da pessoa humana; (acrescido pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

d) defender e zelar de qualquer ação violenta, física ou moral do Estado contra o cidadão; (acrescido pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

e) intervir em ações degradantes do Estado que ferem os princípios fundamentais dos direitos humanos. (acrescido pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

Art. 41-C. Compete a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle: (acrescido pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

a) analisar denúncias e inconsistência sobre os projetos de lei que tratam do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, observando a participação da sociedade nos moldes do Art. 48, parágrafo único da Lei Complementar n.



101/00, bem como, sobre matérias tributárias, créditos adicionais, empréstimos, prestações de contas, destacadamente as apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara e seus pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado; (acrescido pela Resolução nº 424 de 14/11/2001) (acrescido pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

b) exercer o acompanhamento da execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de gestão da execução das políticas públicas, programas de obras e planos de desenvolvimento do Município e dos entes da administração direta e indireta, bem como da arrecadação tributária, proporcionando a transparência da gestão fiscal;(acrescido pela Resolução nº 424/2001 de 14/11/2001) (incluído pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

c) receber denúncias e reclamações de Vereadores e dos demais cidadãos referentes ao gerenciamento das verbas públicas, devendo tomar medidas administrativas para apreciar as supostas irregularidades; (acrescido pela Resolução nº 424 de 14/11/2001) ) (acrescido pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

d) viabilizar a divulgações das contas públicas aos contribuintes, ficando à disposição destes, na sede do Poder, para exame, apreciação e questionamentos nos termos da Constituição Federal, Art. 31, § 3º, CF e Art. 49, Lei Complementar n. 101/00. (acrescido pela Resolução nº 424 de 14/11/2001) (acrescido pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

Art. 42. A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas, observado o disposto no Artigo 34, deste Regimento.

§ 1º As Comissões Permanentes serão formadas para cada biênio da legislatura, devendo sua composição realizar-se na ocasião da Sessão Solene de Posse dos Vereadores. (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 2º No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 43. Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.



§ 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 44. A votação para Constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto a descoberto em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 1º O mesmo Vereador não poderá participar em mais de 02 (duas) Comissões.

§ 2º O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, nos termos do § 2º, do Artigo 11, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 3º As substituições dos membros das Comissões nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 45. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora da reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 46. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes.

- I - convocar reuniões extraordinárias;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder “vista” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 03 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.



§ 1º O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário;

§ 3º O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Vice-Presidente.

Art. 47. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 48. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

#### **SEÇÃO IV DAS REUNIÕES**

Art. 49. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados quando de sua primeira reunião.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, o ato de convocação, com a presença de todos os membros.

§ 2º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 50. As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Art. 51. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tra-



mitação de Urgência Especial, ocasião em que serão as Sessões suspensas, ou mesmo emitido parecer verbal.

## **SEÇÃO V**

### **DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 52. Ao Presidente da Câmara incumbe, através da Secretaria Legislativa após a leitura das proposições pelo Secretário durante o expediente encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres, e à Procuradoria Legislativa para pronunciamento no prazo de 7 (sete) dias úteis. *(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)*

§ 1º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 4º O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 5º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 6º Quando se tratar de Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa, de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência (L.O.M. Artigo 53), observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

c) o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.



§ 7º Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 53. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo a por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3º Esgotados os prazos concedidos, às Comissões, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 4º Findo o prazo previsto no Parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matérias em conjunto, respeitando o disposto no artigo 47, deste Regimento.

Art. 54. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

## SEÇÃO VI



## DOS PARECERES

Art. 55. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º O parecer será escrito, salvo a hipótese prevista no § 3º.

§ 2º O Presidente poderá reservar para si ou nomear relator tão logo tome vista da proposição, nomeando relator e após a manifestação deste, bem como de outro membro à proposição voltará conclusa ao Presidente para sua manifestação final.

§ 3º Requerido a inclusão na Ordem do Dia de proposição sem Parecer da Comissão ou Comissões a que deva(m) ser distribuídos, o Presidente da Câmara consultará ao(s) Presidente(s) e Membro(s) da(s) Comissão(ões) sobre a possibilidade ou não da Comissão emitir parecer verbal sobre aquela matéria dentro da sessão, e, somente submeterá à apreciação do Plenário o Requerimento de inclusão na Ordem do Dia, quando a maioria dos Membros de cada Comissão julgarem possível a emissão do referido parecer dentro da sessão. (alterada pela Resolução nº 438 de 19/05/2003 e pela Resolução nº 442 de 13/09/2004)

§ 4º Incluído na Ordem do Dia, proposição sem Parecer da Comissão ou Comissões, o Presidente da Câmara, antes dos debates, dará à palavra, um a um aos membros da Comissão ou Comissões, para emitir parecer verbal, sem interromper a Sessão, que só ocorrerá caso requerido pelo membro da Comissão, não podendo mesmo assim ultrapassar 15(quinze) minutos. (alterada pela Resolução nº 438 de 19/05/2003)

Art. 56. As conclusões do Relator, tanto quanto possíveis sintéticas, opinando sobre a teórica e a possibilidade da proposição ser ou não apreciada pelo Plenário não havendo necessidade de opinar pela conveniência ou não da aprovação, podendo emití-las em Plenário, nos debates ou declaração de voto.

§ 1º Por Parecer entende-se a manifestação da maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.



§ 4º Poderá o membro da Comissão, exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

I - “Pelas Conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - “Aditivo”, quando, favorável, às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 6º O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 57. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões que foi distribuído, será tido como rejeitado.

## **SEÇÃO VII DAS REUNIÕES E A SECRETARIA**

Art. 58. O Presidente através da Secretaria Legislativa compete distribuir as proposições aos membros das Comissões (Art. 52 deste). *(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)*

Art. 59. À Secretaria será também incumbida de prestar assistência às Comissões, além de coordenar a distribuição das proposições e controlar os prazos.

## **SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS**

Art. 60. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.



§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio.

§ 3º As faltas, às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, às mesmas, do Vereador.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 61. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º A Substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

## **SEÇÃO IX**

### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 62. As Comissões Temporárias, poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigação e Processantes.



Art. 63. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à declaração e apreciação de estudos de problema municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância inclusive participação em congresso.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas, mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscrito por 1/3 (um terço) no mínimo, dos Membros da Câmara.

§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o Parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seus trabalhos numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§ 8º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projetos de Reso-



lução, de iniciativa de qualquer dos seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 64. As Comissões Especiais de Inquérito constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (hum terço) dos membros da Câmara (L.O.M., Artigo 61, Inciso XVI).

§ 2º Recebida a proposta a Mesa elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do Artigo anterior.

§ 3º A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 65. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 66. As Comissões de Investigações e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinentes. (Artigo 76 da L.O.M.).



II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 21 a 23, deste Regimento.

Art. 67. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com o desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

### **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO**

Art. 68. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 69. A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M. § 3º, Artigo 44).

Parágrafo único. Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 70. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

### **CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS**

Art. 71. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através das Secretarias e reger-se-ão por este Regimento e por Regulamento, baixado pelo Presidente. *(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016).*



Parágrafo único. Todos os serviços das Secretarias serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários da Mesa. (alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016).

Art. 72. A nomeação, admissão, exoneração, de missão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 73. Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por Lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 74. Poderá os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços das Secretarias ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de proposição fundamentada. (alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016).

Art. 75. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 76. (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

## **SEÇÃO I DA MESA**

Art. 76-A Os atos administrativos, de competência da Mesa, serão enumerados em ordem cronológica nos seguintes casos: (criado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) outros casos como tais definidos em lei ou resolução.



Parágrafo único. A numeração dos atos da Mesa obedecerá ao período da Legislação.

## **SEÇÃO II**

### **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 76-B Os atos administrativos, de competência da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas: (criado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

I - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de comissões especiais, especiais de inquérito e de representação;
- c) assuntos de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

II - Portaria, nos seguintes casos:

- a) provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
- b) autorização para contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista ou outro a ser fixado em legislação federal;
- c) abertura de sindicância e processos administrativos aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
- d) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo único. A numeração de atos da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período da Legislação.

Art. 77. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meios de instruções, observado o critério do Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 78. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quin-



ze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 79. As Secretarias terão os livros, pastas e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016).

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II - declaração de bens;

III - atas das Sessões da Câmara:(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016).

IV - registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII - licitações e contratos para obras e serviços;

IX - contrato de servidores;

X - termo de compromisso e posse de funcionários;

XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanças;

XIII - cadastramento dos bens móveis.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros porventura adotados nos serviços das Secretarias, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016).

**TÍTULO III**  
**DOS VEREADORES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO EXERCÍCIO DO MANDATO**



Art. 80. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 81. Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanente;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar de Comissões Temporárias;
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 82. São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente, trajado às Sessões, na hora pré-fixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VIII - residir no território do Município;
- IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos Munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 83. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;



- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de Sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa;
- VI - proposta de perda de mandato por infração ao disposto no Inciso II do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município. (L.O.M. Artigo 61, Incisos XII, XVI e XX).

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Art. 84. O Vereador não pode:

- I - desde a expedição do diploma:
  - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista ou empresa concessionária, permissonária ou autorizada, de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes para todos os contratantes;
  - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de confiança, de que sejam demissíveis, ad-nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.
- II - desde a posse:
  - a) ser proprietário, controlador, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
  - b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad-nutum nas entidades referidas no Inciso I, a;
  - c) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal. (Alínea <<d>> do Art. 41 da L.O.M.).

§ 1º Para o Vereador que, na data da posse, seja funcionário público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

- a) havendo compatibilidade de horários, quando a Vereança for remunerada, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo letivo, e, não havendo compatibilidade será afastado do cargo, emprego



ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração (C.F. Inciso II e III do Artigo 38);

b) quando a Vereança for gratuita, havendo, incompatibilidade, de horário, afastar-se-á do serviço no dia da Sessão, sem prejuízo dos Vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 85. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, no território do Município. (L.O.M. Art. 36).

Art. 86. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao exercício do mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 87. Os Vereadores tomarão posse nos termos do Artigo 6º-A deste Regimento. (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 1º Os Vereadores que não comparecerem ao ato da instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da Sessão a que compareceram, devendo aqueles apresentar o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração, pública de bens e prestarão compromisso regimental.

§ 2º Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação.

§ 3º A recusa do Vereador eleito e do Suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 8º, §1º, I, deste Regimento declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente. (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 4º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do Artigo 6º-A, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado da extinção de mandato. (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)



Art. 88. O Vereador somente poderá licenciar-se:

I - por moléstia, devidamente comprovada e licença gestante; (alterada pela Resolução nº 449 de 02/03/2006)

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos Incisos I e II deste Artigo.

§ 2º A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 4º O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 5º O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário do Estado, Secretário Adjunto do Estado e cargo de chefia, direção e assessoramento na Administração Direta e Indireta de qualquer ente federativo, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado. (alterado pela Resolução nº 483 de 25/03/2013). (alterado pela Resolução nº 537 de 12/12/2022).

### **CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO**

(alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

Art. 89. O subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixadas pela Câmara Municipal, no final de cada legislatura, antes das eleições municipais, a vigorar para a subsequente. (alterado pela Resolução nº 452 de 22/09/2008) (alterada novamente pela Resolução nº 507 de 19/12/2016). (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)



§ 1º O subsídio do Vereador tem como teto a do Prefeito, observado os dispositivos constitucionais.(alterado pela Resolução nº 452 de 22/09/2008).(alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 2º Os Vereadores terão direito ao 13º Subsídio e o adicional de 1/3 de férias, observado o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.(alterado pela Resolução nº 452 de 22/09/2008).(alterado novamente pela Resolução nº 513 de 11/12/2017).

## **CAPÍTULO IV DAS VAGAS**

Art. 90. As vagas na Câmara, dar-se-ão:

- I - por extinção do mandato; e
- II - perda do mandato.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos pela legislação Federal.

§ 2º A perda de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação Federal.

## **SEÇÃO I DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO**

Art. 91. Perderá o mandato de Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições de que trata o artigo 84 e seus incisos e alíneas e parágrafos deste Regimento (L.O.M. Art. 41);
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, (sem que esteja licenciado) em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;



VI - que sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado, por dois anos ou mais (L.O.M. Art. 42 e Incisos de I à VI);

VII - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara;

VIII - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado: (C.F. Incisos I do Artigo 15).

IX - incapacidade civil absoluto (C.F. Incisos II do Artigo 15), com a decretação de interdição.

§ 1º Para os efeitos no Inciso III, deste Artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que se realize a sessão por falta de <<quorum>>, excetuando tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

a) para os efeitos do Inciso III do Art. 91, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos;

b) considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presenças e ausentou-se injustificadamente, sem participar da sessão.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 3º Nos casos dos Incisos I, II e III deste Artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto de pelo menos dois terços de seus membros. (alterado pela Resolução nº 492 de 24/03/2014).

§ 4º No caso do Inciso VI deste Artigo, se a condenação for inferior a dois anos, o mandato do Vereador será suspenso, por ato da Mesa, enquanto durarem os efeitos da sentença, convocando-se ato contínuo, o respectivo suplente.

§ 5º Nos casos dos Incisos IV, V e VI deste Artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de Ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político nela representada, assegurada ampla defesa.

Art. 92. Perderá o mandato o Vereador que fixar residência fora dos limites territoriais do Município, salvo o residente em Município recém-criado. Nesta hipótese, o



Vereador, no prazo de sessenta dias, deverá comunicar à Mesa da Câmara sua opção residencial.

§ 1º Se a opção for pela manutenção de sua residência no novo Município, a Mesa, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político na Casa representado, decretará a perda do mandato em questão, e convocará, de imediato, o respectivo suplente.

Art. 93. A Mesa declarará, a vacância e a extinção ou só a vacância, conforme o caso, do mandato do Vereador, ocorrendo:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - decretação judicial de interdição;
- IV - não comparecimento, injustificado, para tomar posse, no prazo legal, após formal convocação;
- V - perda do mandato, nos termos do Art. 42, I à IV da Lei Orgânica;
- VI - residência fora do Município, nos termos do Art. 42, § 5º e 6º da Lei Orgânica;
- VII - suspensão dos direitos políticos, nos termos dos Arts. 15, V e 37, § 4º da Constituição Federal.

Art. 94. A perda e a extinção do mandato, nos casos do artigo anterior torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação.

Art. 95. Para os casos de impedimento, superveniente à posse, e desde que não esteja fixado em Lei, o prazo da desincompatibilização para o exercício do mandato, será de 10 (dez) dias a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Art. 96. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação desde que, seja lido em sessão pública e conste da ata.

## **SEÇÃO II**

### **DA SUSPENSÃO DE EXERCÍCIO**



Art. 97. Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo do Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, no caso da interdição ser por período inferior a dois anos;

II - por condenação criminal transitada em julgado que impuser pena privativa de liberdade e por prazo inferior a dois anos.

Art. 98. A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES**

Art. 99. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão legislativa os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

Art. 100. É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à vota-



ção ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente, a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º O orador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.

Art. 101. A reunião de Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

## **TÍTULO IV**

### **DAS SESSÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 102. As sessões da Câmara serão, Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese prevista no artigo 121, deste Regimento.

Art. 103. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19:00h, com 15 minutos de tolerância. (alterada pela Resolução nº 445 de 25/04/2005) (alterada Resolução nº 461 de 15/06/2009); (novamente alterada pela resolução nº 462 de, 14/09/2009); (novamente alterada pela Resolução nº 472 de 01/08/2011);(novamente alterada pela Resolução nº 474 de 07/11/2011);(novamente alterada pela Resolução nº 481 de 18/02/2013). (alterado novamente pela Resolução nº 508 de 16/02/2017).(alterada pela Resolução nº 525 de 11/12/2020).(alterada pela Resolução nº 528 de 09/08/2021)(alterada pela Resolução nº 540 de 07/02/2023); (alterada pela Resolução nº 546 de 20/11/2023).

Art. 104. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta da Ordem do Dia e o resumo dos trabalhos no site eletrônico da Câmara Municipal e irradiando-se os debates por emissora oficial local.(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016).



§ 1º Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§ 2º Emissora Oficial é a que vencer a licitação para transmissão das Sessões do Legislativo, cuja emissora terá obrigatoriamente contratual de gravar as sessões e conservar as fitas por um período de 06 (seis) meses, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Enquanto não houver emissora oficial transmitindo os trabalhos, as sessões serão gravadas pela própria Câmara que aos cuidados da Secretaria, deverá manter as gravações sob sua guarda pelo período de 06 (seis) meses.

§ 4º Os áudios das Sessões serão divulgados no *síte* eletrônico da Câmara Municipal. *(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016).*

Art. 105. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, podendo ainda haver Intervalo Regimental de 10(dez) minutos entre o expediente e o início da Ordem do Dia. *(alterado pela Resolução nº 429 de 03/06/2002)*

§ 1º O pedido de prorrogação de Sessão, quer seja o requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5º O Intervalo Regimental pelo prazo de 10 minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, poderá ser concedido sempre que houver solicitação de qualquer Vereador, independente da posição do Presidente e do Plenário. *(alterado pela Resolução nº 429 de 03/06/2002)*



Art. 106. As Sessões da Câmara, com exceção das solenes e especiais, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 107. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos. *(alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)*

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

**SEÇÃO I**  
**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 108. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia.

Art. 109. À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro havendo número legal a que alude o artigo 106, deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º A falta de número legal para deliberações do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquelas partes da sessão.



§ 2º As matérias, constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de <<quórum>> legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será nominal constando de ata os nomes dos ausentes.

## **SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE**

Art. 110. O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos vereadores todos com leitura resumida e o uso da palavra, na forma do artigo 112, deste Regimento.

Art. 111. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura, na forma do artigo anterior, da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) requerimentos;
- e) moções;(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)
- f) indicações; e(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)
- g) recursos;(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 2º Todas as proposições a que se referem o § 1º deste artigo serão lidos resumidamente (art. 110), e as mencionadas nas letras <<a>>, <<b>> e <<c>>, após a leitura receberão o despacho: encaminha-se às Comissões ou outro que vier a ser dado pe-



lo Presidente; também após a leitura de todos os requerimentos, moções serão submetidos a apreciação do Plenário e se aprovados encaminhados, e as indicações simplesmente encaminhadas após a leitura.(alterado pela Resolução nº. 427 de 22/04/2002 e novamente alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

a) os requerimentos de pesares são sujeitos à deliberação, mas não a discussão, e serão encaminhados após a leitura.(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 3º Dos documentos apresentados no Expediente somente serão fornecidas cópias, quando solicitados, por escrito, pelos interessados; entretanto todo Vereador terá necessariamente, uma resenha das matérias à serem apreciadas no Expediente e da Ordem do Dia.

§ 4º O Vereador que apresentar qualquer proposição, seja Projetos de Lei, de Decreto ou Resolução, Requerimento, Indicação ou Recurso, receberá uma cópia de sua proposição.(alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 5º As proposições constantes no § 1º somente serão recebidas mediante protocolo e levadas a apreciação do plenário se estiverem digitadas, assinadas e datadas, até 12 (doze) horas antes da sessão. (alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

Art. 112. Terminada a leitura das matérias em pauta o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente a uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão de requerimento, solicitada em sessão anterior ou anteriores, nos termos deste Regimento;

II - discussão de pareceres das Comissões temporárias e, excepcionalmente da Comissão de Justiça e Redação no caso do § 2º do Art. 38, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

III - o uso da palavra, pelo Vereador, obedecerá ordem de inscrição no livro próprio, versando Tema Livre, excluídos dessa ordem os Membros da Mesa, os quais se pronunciarão por derradeiro, começando com o 2º Secretário e terminando com o Presidente.(alterado pela Resolução nº 400 de 05/04/1999).

§ 1º O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre inciso III, será, improrrogavelmente, de 15 (quinze) minutos.(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)



§ 2º A inscrição para uso da palavra no Expediente, em Tema Livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, não prevalecerá para a sessão seguinte, devendo as inscrições serem renovadas dando-se, neste caso preferência à aquele que não fez uso da palavra na sessão anterior.

§ 3º É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

§ 4º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompida em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 5º As inscrições dos oradores para o Expediente, serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário, cuja inscrição encerrar-se-á, sem tolerância, até 10 (dez) minutos depois de iniciado a sessão.

§ 6º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só usará da palavra havendo tempo, depois que falarem todos os inscritos.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **ORDEM DO DIA**

Art. 113. Findo o Expediente, por se ter esgotado, o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o Intervalo Regimental a que alude o artigo 105, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Efetuada a Chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o <<quórum>> regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

§ 3º Qualquer Vereador, pela Ordem, e sem interromper a palavra de quem fizer o uso da Tribuna, poderá por escrito ou verbalmente solicitar à verificação de presença para efeito de <<quórum>>.



Art. 114. Para a sua apreciação em Plenário, as proposições colocadas em discussão deverão estar inclusas na Ordem do Dia, salvo quando houver solicitação de inclusão na Ordem do Dia nos termos do § 3º do Art. 55 deste Regimento. (alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016), (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 1º A Secretaria fornecerá aos Vereadores Resenha constando as matérias que serão lidas e votadas na Sessão e cópia dos projetos a serem apreciados. (alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 2º O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que tenha de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada ou feita resumidamente por deliberação do plenário. (alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 3º A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- a) matérias em regime especial;
- b) vetos e matérias em regime da urgência;
- c) matérias em regime de prioridade;
- d) matérias em Redação Final;
- e) matérias em Discussão Única;
- f) matérias em 2ª Discussão;
- g) matérias em 1ª Discussão;
- h) recursos;

§ 5º Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 6º A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

Art. 115. Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.



Art. 116. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada até o final do intervalo do expediente e anotada cronologicamente, sob às vistas do 1º Secretário, no mesmo livro mencionado no inciso III do artigo 112 que o encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 2º do inciso III do artigo 112, deste Regimento.

§ 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra casada.

§ 3º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

## **SEÇÃO II**

### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 117. A convocação extraordinária da Câmara Municipal será feita a critério pelo Presidente quando solicitada pelo Prefeito Municipal; ou obrigatoriamente quando a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante, com notificação pessoal durante sessão ou escrita aos Vereadores. (alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)(alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 1º Pode a Câmara reunir-se extraordinariamente em período de recesso legislativo.

§ 2º Nas convocações extraordinárias a Câmara somente deliberará sobre as matérias, para as quais foi convocada. (Art. 47 LOM).

§ 3º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 4º As sessões extraordinárias poderão realizar-se, em qualquer hora e dia, inclusive nos Domingos e feriados.

Art. 118. Nas sessões extraordinárias não haverá parte do Expediente sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.



§ 1º Aplica-se à sessão extraordinária o disposto no artigo 114 e §§, deste Regimento.

§ 2º Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária, quando do edital de convocação constar como assunto passível de ser tratado.

§ 3º Aberta a sessão extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o art. 113, § 2º deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação. (LOM, Art. 44, § 3º).

Art. 119. Será admitida a apresentação de projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo, nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto do edital de convocação.

Art. 120. As sessões Solenes e Especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da maioria absoluta da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como, para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Nas sessões Solenes e Especiais, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido nas sessões Solenes e Especiais, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades homenageadas e representantes de classe e de clubes de serviços sempre a critério da Presidência da Câmara.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 121. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.



§ 1º Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos quando houver.

§ 2º Iniciada a sessão secreta; a Câmara deliberará preliminarmente, se o objetivo deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á Pública.

§ 3º A ata será lavrada pelo Secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 122. A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

### **CAPÍTULO III DAS ATAS**

Art. 123. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os, assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente, constando todas as matérias lidas, votadas e aprovadas, e os pronunciamentos só serão registrados em



ata, se os Vereadores solicitarem por escrito ou verbalmente nas sessões.(alterado pela Resolução nº 450 de 13/03/2006).

§ 4º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Vice-Presidente e pelos Secretários.

§ 7º A fim de garantir a disponibilização em meio eletrônico a ata será digitada.(acrescido pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 8º Poderá ser dispensada a leitura da ata quando houver solicitação nesse sentido, sendo a mesma submetida à apreciação em Plenário, que uma vez acatada será a ata tida como aprovada.(acrescido pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

Art. 124. A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

## TÍTULO V

### DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 125. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

- a) Emenda a Lei Orgânica;
- b) Leis Complementares;(alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- c) Projetos de Lei;
- d) Leis Delegadas (Proj);
- e) Projetos de Decreto Legislativo;
- f) Projetos de Resolução;
- g) Indicações;



- h) Requerimentos;
- i) Substitutivos;
- j) Emendas e Subemendas;
- l) Pareceres;(alterada a ordem pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)
- m) Vetos; e(alterada a ordem pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)
- n) Moções.(alterada a ordem pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeita à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

Art. 126. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - que, aludido a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - que, fazendo menção à cláusula de contrato ou de convênio não os transcreva por extenso;
- V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI - que seja apresentada por Vereador enquanto licenciado;
- VII - que tenha sido rejeitada ou não sancionada, salvo hipótese do artigo 142 deste Regimento.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente, caberá recursos, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 127. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário ou os nomes que constarem quando do protocolo na Secretaria Legislativa.(alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 2º Nos casos em que as assinaturas de uma Proposição constituir “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento à Mesa para apreciação do Plenário. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número a quem da



exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

Art. 128. Os processos serão organizados pela Secretaria Legislativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência.*(alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)*

§ 1º Dos requerimentos e/ou indicações não se farão processos nem capeamento.

§ 2º As proposições acima mencionadas serão digitadas em 03 (três) vias sendo a original arquivada pura e simplesmente; a segunda encaminhada ao Vereador e a terceira cópia encaminhada a quem de direito.*(alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)*

Art. 129. Quando, por extravio ou retenção, indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 130. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Especial;
- III - Urgência;
- IV - Prioridade; e
- V - Ordinária.

Art. 131. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário; nada impedindo que seus membros, um a um de parecer verbal instantâneo, tratando-se de matéria não complexa;

II - na ausência ou impedimento de membros das Comissões. O Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;

III - na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentado



justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência;

IV - a concessão da Urgência Especial, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) por 2/3 (dois terços), no mínimo dos Vereadores presentes.

V - somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer, projeto com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII - aprovado o requerimento de Urgência Especial, entrará imediatamente, a matéria respectiva em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior;

IX - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará a final, e um Vereador de cada bancada, terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;

X - a concessão da Urgência, dependerá de apresentação de requerimento escrito e aprovação por maioria simples, e somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) pelo Chefe do Poder Executivo, nos projetos de sua autoria;
- c) por maioria absoluta dos vereadores. (acrescido o Inciso X e alíneas pela Resolução nº 533 de

30/05/2022)

Art. 132. Em Regime Especial tramitarão as proposições que versem sobre:



- I - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- III - contas do Prefeito;(alterado pela Resolução n. 434 de 23/08/2002)
- IV - vetos, parciais e totais;
- V - destituição de componentes da Mesa; e
- VI - Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

Art. 133. Tramitarão em Regime de Urgência proposições sobre:

- I - matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma de Lei (Art. 53 LOM);
- II - matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores quando solicitado na forma da Lei;
- III - matéria que, em regime de Urgência Especial, tenha a mesma sofrido sustação, nos termos do artigo 131, III, deste Regimento.

Art. 134. Tramitarão em Regime de Prioridade as proposições sobre:

- I - Orçamento Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias;
- II - matéria apresentada por ¼ (um quarto) dos Vereadores, quando solicitado prazo de 45 dias.

Art. 135. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam aos regimes de que tratam os artigos, 131, 132, 133 e 134 deste Regimento.

Art. 136. As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo único. A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

Art. 137. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:



- I - Emenda a Lei Orgânica;
- II - Leis Complementares;(alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto Legislativo;
- V - Projetos de Resolução.

Art. 138. Emenda à Lei Orgânica é toda e qualquer modificação introduzida em seu texto, a partir de sua promulgação.

Parágrafo único. A emenda à Lei Orgânica só poderá ser realizada nos termos do artigo 50 e seus incisos e parágrafos da LOM.

Art. 139. A iniciativa das Leis Complementares, cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma prevista na Lei Orgânica, Arts. 51 e 52. (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

Art. 140. O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria Legislativa de competência da Câmara e sujeito a sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa do Projeto de Lei será:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa da Câmara;
- III - do Prefeito;
- IV - da população.

§ 2º É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei (LOM, inciso XVI do Art. 75) que disponham sobre:

- a) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos distritos e sub-distritos;
- b) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional ou aumento de sua remuneração, ressalva a competência privativa da Câmara Municipal quanto à organização dos serviços de sua secretaria nos termos desta Lei Orgânica (LOM. Art. 51, § 1º, Inciso I);
- c) não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa privada do Prefeito Municipal;
- d) discipline o regime jurídico de seus servidores, Provimento de Cargos, estabilidade e aposentadoria;



e) disponham sobre o Orçamento do Município.

§ 3º Aos Projetos oriundos da Competência exclusiva do Prefeito não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos, ressalvado, no que couber, o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, inclusive quanto aos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 4º Protocolado o projeto na Câmara Municipal, receberá o número de ordem respectivo e tramitará segundo as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal para a tramitação de Projetos de Lei Ordinária. (LOM. Art. 52, Parágrafo único).

§ 5º O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa (LOM Art. 53). Nessa hipótese se a Câmara Municipal não se manifestar, em até trinta dias sobre a proposição será esta incluída na Ordem do Dia, sobressaindo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, exceto no caso do § 4º, do Artigo 54, da LOM.

§ 6º A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 7º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por “quorum” qualificado.

§ 8º Os prazos fixados nos §§ deste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código.

§ 9º É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que:

a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 10. Nos Projetos de Lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.



§ 11. Nos Projetos de Lei a que refere a letra do § 9º deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela maioria absoluta, dos membros da Câmara.

§ 12. (Revogado). (Revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

§ 13. Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

a) em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua apresentação, os Projetos de Lei que contem com assinaturas, de, pelos menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de seus membros.

b) em 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua apresentação, os Projetos de Lei que contem com a assinatura de, pelo menos  $\frac{1}{3}$  (um terço) de seus membros se seu autor considerar urgente a medida.

§ 14. Aplica-se aos Projetos de que trata o parágrafo anterior, o disposto no § 6º deste artigo.

§ 15. A faculdade, instituída na letra “b”, do § 13, deste artigo, só poderá ser utilizada 03 (três) vezes, pelo mesmo Vereador, em cada sessão legislativa.

Art. 141. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as comissões a que foi distribuído será tido como rejeitado.

Art. 142. A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 143. Os projetos de lei com prazo de aprovação e transcorrido estes deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação.

Art. 144. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - (Revogado). (Resolução nº 507 de 19/12/2016).

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito; (convertido alínea em inciso, sem alterar redação, pela Resolução nº 454 de 20/10/2008).



III - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito. (LOM, 61, XV); (convertido alínea em inciso, sem alterar redação, pela Resolução nº 454 de 20/10/2008).

IV - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais 15 (quinze) dias consecutivos. (LOM 61, VIII);(convertido alínea em inciso, sem alterar redação, pela Resolução n. 454 de 20/10/2008).

V - criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal para apuração de irregularidades estranhas a economia interna da Câmara; (convertido alínea em inciso, sem alterar redação, pela Resolução nº 454 de 20/10/2008).

VI – conceder Título de Cidadão Honorário e Benemérito a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviço ao Município **ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade**, mediante **Projeto de Decreto Legislativo com iniciativa e aprovação de pelo menos dois terços de seus membros**, preenchendo todos os requisitos que seguem: (convertido alínea em inciso e alterada sua redação e acrescido as alíneas, pela Resolução nº 454 de 20/10/2008 e novamente alterada pela Resolução nº 504 de 12/09/2016).

a) não ter nascido no Município de Pimenta Bueno, para receber título de Cidadão Honorário; (acrescida pela Resolução nº 454 de 20/10/2008).

b) ter comprovadamente praticado atos de relevante interesse social para a população pimentense; (acrescida pela Resolução nº 454 de 20/10/2008 e alterada pela Resolução nº 504 de 12/09/2016).

c) ser pessoa de notório conhecimento público;(acrescida pela Resolução nº 454 de 20/10/2008).

d) possuir idoneidade moral e reputação ilibada. (acrescida pela Resolução nº 454 de 20/10/2008).

e) o título de Cidadão Benemérito será concedido aos nascidos no Município. (acrescida pela Resolução nº 454 de 20/10/2008).

VII - Declaração de perda de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;(convertido alínea em inciso, sem alterar redação, por meio da Resolução nº 454 de 20/10/2008).

VIII - Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em Leis.(convertido alínea em inciso, sem alterar redação, por meio da Resolução nº 454 de 20/10/2008).

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras “c”, “d” e “e” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

§ 3º Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, três Títulos de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito.(acrescido por meio da Resolução nº 504 de 12/09/2016)

§ 4º O projeto que trata o inciso VI será acompanhado de:(acrescido por meio da Resolução nº 504 de 12/09/2016)



I - biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear;(acrescido por meio da Resolução nº 504 de 12/09/2016)

II - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidades estrangeiras.(acrescido por meio da Resolução nº 504 de 12/09/2016)

§ 5º Para discutir projeto de concessão de título honorífico ou benemérito, cada Vereador disporá de quinze minutos, com apartes.(acrescido por meio da Resolução nº 504 de 12/09/2016)

Art. 145. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-Administrativa, e versarão sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e dos Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) fixação de remuneração dos Vereadores para vigorar na Legislatura seguinte (Constituição Federal 29, V);
- d) fixação de verba de Representação da Presidência da Câmara, mesmo que o mandato seja gratuito;
- e) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- f) julgamento dos recursos de sua competência;
- g) concessão de licença ao Vereador;
- h) constituição de comissão especial de inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna e comissão especial, nos termos deste Regimento;
- i) ~~suprimido pela Resolução nº 434 de 23/09/2002~~
- j) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- l) demais atos de sua economia interna.

§ 2º Os Projetos de Resolução a que se referem as letras “g”, “h”, “j” e “l” do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa independentemente de pareceres e com exceção dos mencionados na letra “a” que entra para a Ordem do Dia da mesma sessão os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.



§ 3º Respeitando o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa das Comissões e dos Vereadores conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão ao da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida determinada Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 146. Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado as Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 147. São requisitos dos Projetos:

I - emenda de seu objetivo;

II - conter tão somente a enunciação da vontade Legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

### **CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES**

Art. 148. Indicações é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação em assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de Requerimento.

Art. 149. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.



Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

## **CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS**

Art. 150. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 151. Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetidos à deliberação do Plenário;
- VI - verificação da presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionadas com proposição em discussão no Plenário;
- IX - preenchimento de lugar em comissão;
- X - declaração de voto.

Art. 152. Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;



III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;  
IV - juntada ou desentranhamento de documentos;  
V - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da presidência ou da Câmara;

VI - votos de pesas por falecimento;

VII - constituição de Comissão de representação;

VIII - cópia de documento existente nos arquivos da Câmara;

§ 1º A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente a informação solicitada.

Art. 153. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão, de acordo com o Artigo 105, deste Regimento;

II - destaque da matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão nos termos do artigo 173, III, deste Regimento.

Art. 154. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - inserção de documento em ata;

IV - retirada de proposições já submetidas a discussão pelo Plenário;

V - informações solicitadas a entidades Públicas ou particulares;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII – realização de Audiências Públicas para discutir, debater assuntos relevantes para a população do Município de Pimenta Bueno – RO. *(acrescentado por meio da Resolução nº 482 de 18/03/2013).*

§ 1º Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da Sessão, lidos votados e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador



manifestar intervenção de discuti-los. Manifestando-a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da Sessão seguintes ou seguintes, no caso de falta de tempo para discussão.

§ 2º Os requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial, Preferência, Adiantamento e Vista de Processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado para os processos que não obstante estarem de fora de pauta dos trabalhos seja requerido Regime de Urgência Especial.

§ 3º Os requerimentos de adiantamentos ou de vista de processos, constantes ou não na Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º O requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes.

§ 5º Durante a leitura da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que, se refiram estritamente ao assunto em pauta e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

§ 6º Executam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor que poderão ser apresentados, também no transcorrer da Ordem do Dia.

§ 7º Os requerimentos de congratulações e de louvor podem ser propostos por um único vereador. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor proponente, no máximo, de 10 (dez) requerimentos. (acrescido pela Resolução nº 504 de 12/09/2016) (alterado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

Art. 155. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhado pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente identificá-los ou arquivá-los desde que os mesmos se refiram assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam proposto em termos adequados.

Art. 156. As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão encaminhadas às Comissões competentes independentemente do conhecimento do Plenário.



## CAPÍTULO V DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 157. Emenda e Subemenda são proposições apresentadas como acessórias a projetos de: Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, sendo apresentada pelo Vereador ou Comissão. (alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

Parágrafo único. (Revogado). (Resolução nº 507 de 19/12/2016)

Art. 158. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa.

a) na identificação da emenda não é necessário constar expressamente a que tipo pertence.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º Emenda substitutiva é apresentada como sucedânea de outra em parte, ou no todo, sendo, nesse último caso Substitutiva Geral. (alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 4º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 159. A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se Subemenda.

Art. 160. Não serão aceitos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal. (alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 1º O autor do Projeto que receber emenda estranha ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo a Comissão Permanente de Justiça e Redação decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário. (alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refter a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental,



se assim entender o autor da mesma e para tanto tomar a iniciativa do que fizer necessário.

Art. 161. Ressalvada a hipótese de estar à proposição em regime de Urgência Especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, emendas ou subemendas quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão, para fins de publicação.(alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 1º Apresentada emenda substitutiva por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente em lugar do Projeto original. Sendo a Emenda Substitutiva apresentada por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão Competente.(alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 2º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado a Emenda Substitutiva.(alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 3º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com Nova Redação ou Redação Final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão ou ainda em discussão única, respectivamente.

§ 4º A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 5º Para a segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo mais ser apresentada emenda substitutiva geral.(alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 6º O Prefeito poderá propor alterações aos Projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**



Art. 162. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da Primeira sessão ordinária a realizar-se, após a sua publicação.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

## **CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

Art. 163. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 164. No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, cujos autores, casos reeleitos, deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.



§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento dos Projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

## **CAPÍTULO VIII DA PREJUDICABILIDADE**

Art. 165. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas:

I - A discussão ou a votação de qualquer propositura idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 142, deste Regimento.

II - A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - A emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra aprovada ou rejeitada;

IV - O requerimento com a mesma finalidade já aprovado.

## **TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



Art. 166. Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Salvo disposições regimentais em contrário, terão única discussão e votação todos os Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar e Projeto de Resolução. (alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016) (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020). (alterado pela Resolução nº 533, de 30/05/2022; (alterado pela Resolução nº 534, de 08/08/2022)

§ 2º A proposta de emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será considerada aprovada se obtiver em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara Municipal. (LOM, 50, § 2º; Art. 110 da Constituição do Estado de Rondônia). (alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 3º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 4º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

a) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

b) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

c) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

d) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

1 - (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

2 - (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

3 - (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

4 - (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 5º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

a) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

b) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

c) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

d) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 6º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 7º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação; Observando o disposto no artigo 165 e seus incisos.



§ 8º (Revogado) (acrescido pela Resolução nº 533, de 30/05/2022); (Revogado pela Resolução nº 534 de 08/08/2022)

Art. 167. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra, sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador (a) pelo tratamento de senhor (a) ou excelência.

Art. 168. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação de ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma do artigo 112, deste Regimento;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 178, § 1º, deste Regimento;

VII - para justificar requerimento de Urgência Especial;

VIII - para justificar o seu voto, nos termos do artigo 184, deste Regimento;

IX - para explicação pessoal, nos termos do artigo 115, deste Regimento;

X - para apresentar requerimentos, nas formas dos artigos 151, 152, 153 e 154, deste Regimento.

§ 1º O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar que a título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

b) desviar-se da matéria em debate;

c) usar da linguagem imprópria;



- d) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- e) deixar de atender as advertências do Presidente.

§ 2º O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa os seus discursos nos seguintes casos:

- a) para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- b) para comunicação importante à Câmara;
- c) para recepção de visitantes;
- d) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) para atender a pedido da palavra <<pela ordem >> para propor questão de ordem regimental.

§ 3º Quando mais de um Vereador, solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor;
- b) ao relator;
- c) ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinado no parágrafo anterior.

## **SEÇÃO II**

### **DOS APARTES**

Art. 169. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 01 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear nem ao orador que fala <<pela ordem>>, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.



§ 4º O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

### **SEÇÃO III DOS PRAZOS**

Art. 170. O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra;

I - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - 15 (quinze) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em Tema Livre, com direito a apartes. (alterado pela Resolução nº 379 de 03/07/1995)

III - na discussão de:

a) veto: 30 (trinta) minutos, com apartes;

b) parecer de redação final ou de reabertura de discussão, 15 (quinze) minutos, com apartes;

c) projetos: 30 (trinta) minutos, com apartes;

d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;

e) parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;

f) processo de destituição da Mesa ou de Membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator o denunciado ou denunciados, cada e com apartes;

g) processo de perda de mandato (Art. 42, § 2º, LOM) de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para o seu procurador, com apartes;

h) requerimentos: 10 (dez) minutos, com apartes;

i) parecer de Comissão sobre circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;



j) Orçamento Municipal, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias: 30 (trinta) minutos, quer seja em primeira, como em segunda discussão;

IV - em Explicação Pessoal: 10 (dez) minutos, sem direito a apartes;(alterado pela Resolução nº 379 de 03/07/1995)

V - para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes; (ver Art. 178, § 1º);

VI - para declaração de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes; (§ 1º, art. 184).

VII - pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII - para apartear: 1(um) minuto.

Parágrafo único. Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

#### **SEÇÃO IV DO ADIAMENTO**

Art. 171. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º Apresentado 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento sobre a mesma proposição, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

#### **SEÇÃO V DAS VISTAS**

Art. 172. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de Votação, desde que observado o disposto no § 1º, do Artigo 171, deste Regimento.



Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

## **SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO**

Art. 173. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de orador inscrito;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III do presente artigo, quando da matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

§ 2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento de votação.

§ 3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais três Vereadores.

## **CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 174. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dada por prorrogada automaticamente até que se conclua, por inteiro, a votação de matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.



Art. 175. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia sua presença para efeito de <<quorum>>.

Art. 176. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 177. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria absoluta de votos;
- II - por maioria simples de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;
- IV - (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 1º A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores à sessão.

§ 2º As deliberações são tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou 2/3 (dois terço), conforme as determinações constitucionais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (alterado pela Resolução 525 de 11/12/2020)

§ 3º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das leis complementares, bem como a derrubada (ou rejeição) do veto. (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

- a) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- b) (Revogado); (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- c) (Revogado); (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- d) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- e) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- f) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- g) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 4º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara: (alterado pela Resolução 525 de 11/12/2020)

- I - aprovação de emenda à Lei Orgânica;
- II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;



III - declaração de perda de mandato do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado nos termos dos artigos 42 e 74, §2º da Lei Orgânica.

a) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

1 - (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

2 - (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

3 - (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

4 - (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

5 - (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

6 - (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

7 - (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

b) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

c) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

d) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

e) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 5º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 6º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

a) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

b) Revogado (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

c) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 7º (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 8º Será considerado rejeitado, o Projeto de Lei que não obtiver o quórum mínimo para ser aprovado em 1ª votação, não havendo, portanto, necessidade de proceder com 2ª votação. (acrescido pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 9º Sendo o Projeto rejeitado em 1ª votação, o Presidente ordenará a Secretaria Legislativa que proceda com o seu arquivamento. (acrescido pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

## SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO



Art. 178. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º No encaminhamento da Votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor aos seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas ou subemendas haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

### **SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

Art. 179. São dois os processos de votação:

I - Simbólico; e

II - Nominal.

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º Quando Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários se levantarem, procedendo, em seguida à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis e contrários com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º Em regra, aplicar-se-á o processo de votação nominal, ressalvada a votação de atas, indicações, requerimentos, moções, e pedido de retirada de proposições, os quais serão apreciados por meio do processo de votação simbólica. (alterado pela Resolução nº 525 de 11/12/2020)

a) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

b) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

c) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)



- d) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- e) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- f) (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- 1. (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- 2. (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- 3. (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- 4. (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- 5. (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- 6. (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- 7. (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- 8. (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- 9. (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- 10. (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- 11. (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- 12. (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)
- 13. (Revogado) (Resolução nº 525 de 11/12/2020)

§ 5º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 6º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 180. Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 181. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrita e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.



§ 2º Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

#### **SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO**

Art. 182. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que, tenha amparo regimental.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º Prejudicado, o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

#### **SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

Art. 183. Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 184. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluído por inteiro a votação de todas as peças do processo.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.



§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

### **CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 185. Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovada, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do vencido, e apresentar-se necessário, emendas de redação.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

- a) da Lei Orçamentária Anual;
- b) do Plano Plurianual;
- c) de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- d) das Diretrizes Orçamentárias;
- e) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º Os projetos citados nas letras <<a>>, <<b>> e <<d>> do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

§ 3º Os projetos mencionados nas letras <<c>> e <<e>>, do § 1º, serão enviados à Mesa, para a elaboração da Redação Final.

Art. 186. A Redação Final será discutida e votada.

§ 1º Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º Aprovada qualquer emenda voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.

§ 3º Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova Redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.



Art. 187. Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do Autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados, sem emendas e que, porventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

**TÍTULO VII**  
**ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS CÓDIGOS**

Art. 188. Código é a reunião de disposições legais, sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar, completamente, a matéria tratada.

Art. 189. Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, ao Projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 190. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.



§ 1º Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-à a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de mérito.

Art. 191. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO**

Art. 192. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 1º Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente (Lei n. 4.320/64, artigo 32).

§ 2º Recebido o projeto, o Presidente da Câmara depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emendas.

§ 3º Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 4º Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

§ 5º As Leis orçamentárias serão apreciadas em única discussão, e aprovadas pela maioria dos presentes. *(alterado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).*

§ 6º (Revogado). *(revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).*

§ 7º (Revogado). *(revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).*

§ 8º (Revogado). *(revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).*

Art. 193. (Revogado). *(revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).*



I - (Revogado). (revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

II - (Revogado). (revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

III - (Revogado). (revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

IV - (Revogado). (revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

V - (Revogado). (revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

VI - (Revogado). (revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

§ 1º (Revogado). (revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

§ 2º (Revogado). (revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

Art. 194. A sessão, na qual se discute o Orçamento, terá a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata. (alterado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

§ 1º (Revogado). (revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, substando o recesso, se for o caso, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas nos termos do inciso III do § 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 195. (Revogado). (revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

Art. 196. (Revogado). (revogado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

Art. 197. Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.

Art. 198. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I e II da Constituição Federal, serão obedecidas as normas contidas nos incisos I, II e III do § 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 199. O Orçamento Plurianual que abrangerá no mínimo, período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.



Art. 200. Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 201. Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Programa, excetuando-se tão somente o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o § 2º do Artigo 194 deste Regimento.

Art. 202. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária (anual e plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

Art. 203. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, como o auxílio do Tribunal de Contas competente.

Art. 204. A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.

Art. 205. O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação, como edital.

Art. 206. O Prefeito encaminhará, até o dia 20 de cada mês, à Câmara o balancete relativo à receita e despesa do Mês anterior.

Art. 207. O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado, diariamente, por edital afixado no Prédio da Câmara Municipal.

Art. 208. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do documento a todos os Vereadores, bem como procederá:(alterado pela Resolução nº 523 de 29/10/2019)

I - notificação ao Prefeito, para querendo apresentar defesa técnica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação;(alterado pela Resolução nº 523 de 29/10/2019)



II - o envio do processo a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que terá 30 (trinta) dias após a apresentação de defesa prévia do Prefeito, para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, por meio de parecer. (alterado pela Resolução nº 523 de 29/10/2019)

§ 1º (Revogado) (Resolução nº 523 de 29/10/2019)

§ 2º (Revogado) (Resolução nº 523 de 29/10/2019)

§ 3º (Revogado) (Resolução nº 523 de 29/10/2019)

§ 4º (Revogado) (Resolução nº 523 de 29/10/2019)

Art. 208-A Conceder-se-á ao Prefeito cópia dos autos, bem como todos documentos necessários a sua defesa, podendo se utilizar de todos os meios de provas admitidas em direito. (incluído pela Resolução nº 523 de 29/10/2019)

Art. 208-B Poderá a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento solicitar parecer técnico da Contabilidade e Procuradoria Legislativa, com vistas a prestar eventuais esclarecimentos. (incluído pela Resolução nº 523 de 29/10/2019)

Art. 208-C Na Sessão de julgamento, o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, será lido integralmente e, a seguir, proceder-se-á: (incluído pela Resolução nº 523 de 29/10/2019)

I - o Prefeito, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para produzir sua defesa oral, em seguida será concedido aos Vereadores que assim desejarem, o prazo de 05 (cinco) minutos para eventuais questionamentos; (incluído pela Resolução nº 523 de 29/10/2019)

II – concluída a defesa, dar-se-á início a votação nominal ao Projeto de Decreto Legislativo, que versará quanto a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito; (incluído pela Resolução nº 523 de 29/10/2019)

III - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal, expedindo o Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas do Prefeito; (incluído pela Resolução nº 523 de 29/10/2019)

IV - o parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (incluído pela Resolução nº 523 de 29/10/2019)

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Mesa Diretora sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação. (incluído pela Resolução nº 523 de 29/10/2019)

§ 2º Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo. (incluído pela Resolução nº 523 de 29/10/2019)



§ 3º Se a deliberação da Câmara Municipal for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.(incluído pela Resolução nº 523 de 29/10/2019)

§ 4º Será comunicado o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.(incluído pela Resolução nº 523 de 29/10/2019)

Art. 209. (Revogado) (Resolução nº 523 de 29/10/2019)

I - (Revogado) (Resolução nº 523 de 29/10/2019)

II - (Revogado) (Resolução nº 523 de 29/10/2019)

§ 1º (Revogado) (Resolução nº 523 de 29/10/2019)

§ 2º (Revogado) (Resolução nº 523 de 29/10/2019)

Art. 210. A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara para aclamar partes obscuras.

Art. 211. Cabe à qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à Mesa.

Art. 212. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 209, deste Regimento.

**TÍTULO VIII**  
**DO REGIMENTO INTERNO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES**



Art. 213. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais publicandose em separata.

Art. 214. Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## **CAPÍTULO II DA ORDEM**

Art. 215. Questão de ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 4º Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 216. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra <<pela ordem>> para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

## **CAPÍTULO III**



## DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 217. Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer.

§ 2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação dos demais processos.

## TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 218. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação, exceto os Projetos de Lei Orçamentária que terão o prazo de 10 (dez) dias úteis. *(alterado por meio da Resolução nº 534, de 08/08/2022) (alterado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).*

§ 1º O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o Autógrafo.

§ 2º Os Autógrafos de leis, levam a assinatura dos Membros da Mesa Diretora, sendo remetido uma via ao Prefeito e outra arquivada no próprio projeto na Secretaria Legislativa. *(alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)*

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento dos respectivos autógrafos, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-à sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 219. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o



Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto (LOM Art. 54).

§ 1º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea (LOM, Art. 54 § 2º).

§ 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 4º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

Art. 220. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para discutir o veto.

§ 2º Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública (LOM, Art. 54 § 4º), devendo ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias. *(alterado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).*

§ 3º Esgotados, sem deliberação, o prazo estabelecido no § anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia, da Sessão imediata sobrestada as demais proposições até a votação final (LOM, § 5º, Art. 54).

Art. 221. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, (LOM, Art. 54 § 7º e 8º).

Art. 222. O prazo previsto no § 3º do artigo 220, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 223. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizados as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - LEIS - (Sanção Tácita);



“O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - Rondônia: **FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 54 § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI**”.

Leis - (Veto Total ou Parcial Rejeitado);

“O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - Rondônia: **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**”

II - RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS;

“O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - Rondônia: **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO ( ou a seguinte RESOLUÇÃO).**

Art. 224. Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

## TÍTULO X

### DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

#### CAPÍTULO I

#### DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 225. A fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será feita por meio de Projeto de Lei, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os seguintes critérios: *(alterada pela Resolução nº 452 de 22/09/2008 e alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016).*

I – a remuneração do Vereador tem como teto a do Prefeito, observado os dispositivos constitucionais; *(alterado pela Resolução nº 452 de 22/09/2008).*

II – (Revogado). *(Resolução nº 452 de 22/09/2008).*

Art. 226. A verba de representação do Prefeito será fixado anualmente, pela Câmara.

Art. 227. (Revogado). *(Resolução nº 507 de 19/12/2016)*



## **CAPÍTULO II DAS LICENÇAS**

Art. 228. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo. (LOM, Art. 61, XV).

§ 1º A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos. (LOM. Art. 61, VIII).

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou em missão de representação do Município;

II - para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) para tratar de interesses particulares.

§ 2º O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito a percepção da remuneração e da verba da representação quando:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 229. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

## **CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES**

Art. 230. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal. (LOM Art. 73, XI e 61, XVIII).



§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento, para prestar as informações. (LOM, § 1º, 61).

§ 3º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário. (LOM, § 1º, 61).

§ 4º Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS**

Art. 231. São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com perdas ou suspensão dos direitos políticos, as previstas nos incisos I e V do artigo 15, da Constituição Federal, e nos incisos I a XIII do Art. 72 da LOM.

Parágrafo único. O Processo seguirá a tramitação indicada no artigo 73 da LOM.

Art. 232. Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara mediante requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou à instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara.

## **TÍTULO XI**

### **DA POLÍCIA INTERNA**



Art. 233. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo serem requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 234. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite aos Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Presidência;
- VII - não interpele aos Vereadores.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados pela Presidência, a retirar-se imediatamente, do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 235. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa e ou assessor jurídico, estes quando em serviço.

Parágrafo único. Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes em número não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhos, correspondentes à cobertura jornalísticas ou radialistas.

## **TÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 236. Os visitantes oficiais, nos dias de Sessão serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da presidência.

Art. 237. Nos dias de Sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala de Sessões, as Bandeiras: Brasileira, de Rondônia e do Município.

Art. 238. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

### **TÍTULO XIII**

#### **DA TRIBUNA POPULAR**

Art. 239. Para fins de disciplinar o uso da palavra na Tribuna Popular, fica determinado a realização de Sessão Especial todas às segundas-feiras, de meses Pares, ou podendo ser realizada no início das sessões. *(alterado pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)*

§ 1º O início da Sessão Especial dar-se-á com a entrada em vigor deste Regimento.

§ 2º O horário da realização da Sessão Especial será das 8:00 às 09:00 horas. *(alterado pela Resolução nº 447 de 15/08/2005 e novamente alterada pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)*

§ 3º Não será realizada a Sessão caso não haja inscritos solicitando participação.

Art. 240. O interessado em usar a Tribuna Popular deverá se dirigir por requerimento à Presidência, solicitando a participação e especificando os assuntos.

§ 1º O inscrito para usar da palavra deverá ater-se a assuntos de interesses coletivos ou geral do Município, não podendo desviar do tema requerido no caput deste artigo.



§ 2º O não cumprimento do Parágrafo anterior motivará à Presidência a efetivação de uma 1ª e 2ª advertência, e em nova reincidência a Cassação definitiva da palavra.

Art. 241. O interessado poderá se inscrever até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Sessão.

Parágrafo único. No caso de haver tantos participantes em que o tempo da Sessão seja insuficiente para que todos usem da palavra, aqueles que estiverem inscritos e não a usarem ficarão automaticamente inscritos para a próxima Sessão e assim sucessivamente.

Art. 242. Fica estipulado o tempo de 15 (quinze) minutos, para cada inscrito.

Art. 243. Fica determinado o tempo para apartes, somente aos Vereadores, conforme artigo 169, Parágrafo 1º e 2º deste Regimento.

Art. 244. A Presidência interromperá o orador que se desviar de questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a Sessão, quando não atendido ou as circunstâncias o exigirem.

Art. 245. O Presidente é soberano em manter a ordem dos debates, fazendo cumprir o Regimento Interno.

## **TÍTULO XIV DA PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Art. 245–A. Toda matéria sujeita à deliberação da Câmara terá parecer técnico legislativo, sem análise de mérito, que será dado pela Procuradoria Legislativa.

§ 1º Para assegurar o parecer previsto neste artigo, será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentadas à Câmara, tendo a Procuradoria Legislativa o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar, podendo ser prorrogado a Requerimento e autorizado pela Presidência. (alterado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

§ 2º O parecer será juntado ao processo na fase em que estiver.



§ 3º As Comissões Permanentes e Especiais poderão solicitar da Procuradoria Legislativa parecer específico sobre matéria em debate na Comissão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado nos termos do §1º. (alterado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

§ 4º Quando se tratar de solicitação da Presidência, da Mesa, Vereadores e das Comissões para a redação ou elaboração de Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo e Emendas será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º.

§ 5º Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. (este título foi acrescido pela Resolução nº 507 de 19/12/2016)

§ 6º Os projetos de leis que versarem sobre matéria orçamentária ou que resultarem em aumento de despesa serão encaminhados ao Setor Contábil, o qual contará com prazo de 07 (sete dias) úteis para manifestação. (acrescentado por meio da Resolução nº 547, de 08 de dezembro de 2023).

## **TÍTULO XV**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 246. Fica mantido, na Sessão Legislativa em curso, o número vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento anterior.

Art. 247. Todos os Projetos de Resoluções que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 248. Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 249. Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais, anteriores, terão tramitação normal.

Art. 250. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente, surjam, quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.



Art. 251. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 252. Revogam-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno - RO em 28 de Dezembro de 1990.

ROUSCELINO PASSOS BORGES  
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 173/1991.

DE, 21 DE NOVEMBRO DE 1991.

ALTERA O ART. 209 E INCISO II DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO., no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,  
FAÇO SABER que o PLENÁRIO aprovou e eu Promulgo a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º O Art. 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e Inciso II passam a ter a seguinte redação:

“Art. 209. A Câmara Municipal tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Legislativa, observados os seguintes preceitos.

I - ...  
II - ... decorrido o prazo de 60(sessenta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas do Estado.”

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º permanecem sem modificação.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pimenta Bueno-RO., em 21/11/1991.



AUGUSTO TUNES PLAÇA  
PRESIDENTE



ID: 957853 e CRC: 6E3A4DBD

RESOLUÇÃO Nº 379/1995.

DE, 03 DE JULHO DE 1995.

MODIFICA-SE NO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO NOS INCISOS II E IV PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO., no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAÇO SABER que o PLENÁRIO aprovou e eu Promulgo a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

redação:

Art. 1º Modifica-se no Artigo 170 do Regimento Interno os Incisos II e IV, passando a ter a seguinte

apartes.

II – 15 (quinze) minutos para falar na Tribuna, durante o Expediente, em Tema Livre, com direito a

IV – em explicação Pessoal 10(dez) minutos sem direito a apartes.

contrário.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em

Pimenta Bueno-RO, em 03/07/1995.

ELIAS JOSIAS DA SILVA  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 391/1997.

DE, 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALTERA O ART. 37, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO., no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAÇO SABER que o PLENÁRIO aprovou e eu Promulgo a seguinte,

### R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Altera o Art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO., e adiciona o Inciso V, Parágrafo único, alíneas a,b,c,d,e, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. As Comissões Permanentes são 05(cinco) composta cada uma de 03(três) membros, com as seguintes denominações:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Compete a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos:

- a) emitir parecer sobre Projetos relacionados aos direitos humanos em geral;
- b) propor a adoção de medidas legislativas e ou administrativas tendentes a coibir no âmbito do Município, preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- c) acompanhar e propor medidas administrativas, legislativas ou jurídicas tendentes a prevenir ou reprimir ações ou omissões públicas ou privadas, atentatórias aos direitos fundamentais da pessoa humana;
- d) defender e zelar de qualquer ação violenta, física ou moral do Estado contra o cidadão;
- e) intervir em ações degradante do Estado que feri os princípios fundamentais dos direitos humanos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno-RO., em 19/12/1997.

RODNEI LOPES PEDROSO  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 394/1998.

DE, 27 DE ABRIL DE 1998.

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO., no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,  
FAÇO SABER que o PLENÁRIO aprovou e eu Promulgo a seguinte,

#### R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica suprimido o Parágrafo único e alterado o Caput do Artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita (inciso I, do Art. 61, da LOM), sempre no 1º (primeiro) dia da Legislatura, considerando-se seus Membros empossados automaticamente. A votação para eleição da Mesa Diretora para o 2º Biênio proceder-se-á na 14ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da Legislatura correspondente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pimenta Bueno-RO., em 27/04/1998.

RODNEI LOPES PEDROSO  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 400/1999.

DE, 05 DE ABRIL DE 1999.

DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO III, DO ARTIGO 112 DO  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PI-  
MENTA BUENO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO., no uso de suas atribuições legais que  
lhes são conferidas por lei,  
FAÇO SABER que o PLENÁRIO aprovou e eu Promulgo a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado o Inciso III do Artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno,  
que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. ...

I - ...

II - ...

III - O uso da palavra, pelo Vereador, obedecerá ordem de inscrição no livro próprio, versando tema livre, ex-  
cluídos dessa ordem os membros da Mesa, os quais se pronunciarão por derradeiro, começando com 2º Secretário e terminando  
com o Presidente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pimenta Bueno-RO, em 05/04/1999.

LUCINEI BERTAN  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 423/2001.

DE, 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

ADICIONA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO., no uso de suas atribuições legais, Faço saber que o PLENÁRIO aprovou e eu Promulgo a seguinte

#### R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica adicionado o Parágrafo Único e alterado o Caput do Artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A votação para eleição da Mesa Diretora para o 2º Biênio proceder-se-á em Sessão Ordinária da 1ª ou 2ª Sessão Legislativa da Legislatura correspondente.

Parágrafo único. A convocação para eleição de que trata este artigo será feita através de Ofício do Presidente à todos os Vereadores, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 394/98 de 27/04/98.

Pimenta Bueno-Ro, em 14 de Novembro de 2001.

LUIZ DO CARMO DE JESUS  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 424/2001.

DE, 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

ALTERA O ARTIGO 37 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, CRIANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO aprovou e eu Promulgo a seguinte :

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Altera o Art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e adiciona o Inciso VI e Parágrafo 1º, alíneas a,b,c e d, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI – Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Controle.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Fiscalização e Controle:

a) analisar denúncias e inconsistências sobre os projetos de lei que tratam do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, observando a participação da sociedade nos moldes do Art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, bem como, sobre matéria tributária, créditos adicionais, empréstimos, prestações de contas, destacadamente as apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara e seus pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

b) exercer o acompanhamento da execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de gestão da execução das políticas públicas, programas de obras e planos de desenvolvimento do Município e dos entes da administração direta e indireta, bem como da arrecadação tributária, proporcionando a transparência da gestão fiscal.

c) receber denúncias e reclamações de Vereadores e dos demais cidadãos referentes ao gerenciamento das verbas públicas, devendo tomar medidas administrativas para apreciar as supostas irregularidades.

d) viabilizar a divulgação das contas públicas aos contribuintes, ficando à disposição destes, na sede do Poder, para exame, apreciação e questionamentos nos termos da Constituição Federal, Art. 31, § 3º, CF e Art. 49, Lei Complementar nº 101/00.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno – RO, em 14/11/2001.

LUIZ DO CARMO DE JESUS  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 425/2001.

DE, 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

ALTERA O § 4º DO ART. 16 DO REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que o PLENÁRIO aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O § 4º do art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, passa a vigorar, adicionando-lhe em seu inciso a expressão "NÃO", vindo a vigorar pois com a seguinte redação.

Art. 16. "....."

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Não é proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno - RO em, 19 de novembro de 2001.

LUIZ DO CARMO DE JESUS  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 427/2002.

DE, 22 DE ABRIL DE 2002.

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 111 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO aprovou e eu Promulgo a seguinte :

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo 2º do Artigo 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Todas as proposições a que se referem o § 1º deste artigo serão lidos resumidamente (art. 110), e as mencionadas nas letras <<a>>, <<b>> e <<c>>, após a leitura receberão o despacho: encaminha-se às comissões ou outro que vier a ser dado pelo Presidente; também após a leitura de todos os requerimentos serão submetidos a apreciação do Plenário e se aprovados encaminhados, e as indicações simplesmente encaminhados após a leitura”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pimenta Bueno-RO, em 22 de Abril de 2002.

LUIZ DO CARMO DE JESUS  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 429/2002.

DE, 03 DE JUNHO DE 2002.

ALTERA O ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, Senhor Luiz do Carmo de Jesus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que o PLENÁRIO aprovou e eu Promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º Fica alterado o Art. 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 105. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, podendo ainda haver Intervalo Regimental de 10 (dez) minutos entre o expediente e o início da Ordem do Dia.”

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º O Intervalo Regimental pelo prazo de 10 minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, poderá ser concedido sempre que houver solicitação de qualquer Vereador, independente da posição do Presidente e do Plenário.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno – RO., em 03/06/2002.

LUIZ DO CARMO DE JESUS

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 431/2002.

DE, 05 DE AGOSTO DE 2002.

ALTERA O ART. 14 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Dos Membros da Mesa em exercício, somente o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.”

Art. 2º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pimenta Bueno-RO., em 05/08/2002.

LUIZ DO CARMO DE JESUS  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 434/2002.

DE, 23 DE SETEMBRO DE 2002.

ALTERA O INCISO II DO ART. 39 E O INCISO III DO ARTIGO 132, E SUPRIME-SE A ALÍNEA I, § 1º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica alterado o Inciso II do Artigo 39 e o Inciso III do Art. 132, e suprime-se a alínea I, § 1º, Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. ...

I - ...

II - Prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 132. ...

I - ...

II - ...

III - Contas do Prefeito;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pimenta Bueno-RO., em 23/09/2002.

LUIZ DO CARMO DE JESUS

Presidente



RESOLUÇÃO Nº 438/2003.

DE, 19 DE MAIO DE 2003.

MODIFICA-SE O ART. 55 DO REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL, E SEUS PARÁGRAFOS E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO., no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que o PLENÁRIO Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º Fica alterado o § 3º do Artigo 55, Seção VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. \_ ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Requerido a inclusão na Ordem do Dia de proposição sem parecer da Comissão ou Comissões a que deva(m) ser distribuídos, o Presidente da Câmara consultará ao(s) Presidente(s) da(s) Comissão(es) sobre a possibilidade ou não da Comissão emitir parecer verbal sobre aquela matéria dentro da sessão, e, somente submeterá à apreciação do Plenário o Requerimento de inclusão na Ordem do Dia, quando (a)s Comissão(ões) julgarem possível a emissão do referido parecer dentro da sessão.

§ 4º Incluído na Ordem do Dia, proposição sem Parecer da Comissão ou Comissões, o Presidente da Câmara, antes dos debates, dará à palavra, um a um aos membros da Comissão ou Comissões, para emitir parecer verbal, sem interromper a Sessão, que só ocorrerá caso requerido pelo membro da Comissão, não podendo mesmo assim ultrapassar 15(quinze) minutos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno-RO., em 19/05/2003.

*LUIZ DO CARMO DE JESUS*  
*VEREADOR PRESIDENTE*



RESOLUÇÃO Nº 442/2004.

DE, 13 DE SETEMBRO DE 2004.

MODIFICA-SE O PARÁGRAFO 3º DO ART. 55 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, JÁ ALTERADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 438/2003 DE 19/05/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º Fica alterado o § 3º do Artigo 55, Seção VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, já alterado através da Resolução n. 438/2003 de 19/05/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Requerido a inclusão na Ordem do Dia de proposição sem parecer da Comissão ou Comissões a que deva(m) ser distribuídos, o Presidente da Câmara consultará ao(s) Presidente(s) e Membro(s) da(s) Comissão(es) sobre a possibilidade ou não da Comissão emitir parecer verbal sobre aquela matéria dentro da sessão, e, somente submeterá à apreciação do Plenário o Requerimento de inclusão na Ordem do Dia, quando a maioria dos Membros de Cada Comissão julgarem possível a emissão do referido parecer dentro da sessão.

§ 4º ...

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno-RO., em 13/09/2004.

LUIZ DO CARMO DE JESUS

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 445/2005.

DE 25 DE ABRIL DE 2005.

ALTERA O ART. 103 DO REGIMENTO INTERNO QUE REGULAMENTA O DIA E HORÁRIO DAS REALIZAÇÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PIMENTA BUENO – RO., SENHOR ANANIAS PEREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica alterado o Art. 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde regulamenta o dia e horário das realizações sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pimenta Bueno- RO.

“Art. 103. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 9 horas, com 15 minutos de tolerância.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário. Pimenta Bueno em, 25/04/2005.

ANANIAS PEREIRA DE JESUS  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 446/2005.

DE 25 DE ABRIL DE 2005.

ALTERA O ART. 1º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PIMENTA BUENO – RO., SENHOR ANANIAS PEREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

“Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e compõe-se atualmente de 09 (nove) Vereadores, cujo número poderá ser alterado e fixado no (Art. 40 da LOM), de acordo com o disposto no Inciso IV, do Artigo 29 da Constituição Federal e no § 2º do Artigo 110 da Constituição Estadual, eleitos nas condições (Inciso I do Artigo 29 da C.F e Artigo 35 da LOM) nos termos da legislação vigente e que tem sua sede no Edifício localizado à Avenida Castelo Branco, 930, centro, nesta cidade.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário. Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari em, 15/04/2005.

ANANIAS PEREIRA DE JESUS  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO N. 447/2005.

DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

ALTERA O § 2º DO ART. 239 DO REGIMENTO INTERNO QUE REGULAMENTA O HORÁRIO DAS REALIZAÇÕES DAS SESSÕES ESPECIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PIMENTA BUENO – RO., SENHOR ANANIAS PEREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Art. 239 do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde regulamenta o horário das realizações das sessões especiais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno- RO.

“Art. 239. ...

§ 1º ...

§ 2º O horário da realização da Sessão Especial será das 8:00 às 10:00 horas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.  
Pimenta Bueno – RO, em 15/08/2005.

ANANIAS PEREIRA DE JESUS  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 449/2006.

DE, 02 DE MARÇO DE 2006.

ALTERA-SE O INCISO I DO ARTIGO 88, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,  
FAZ SABER que o PLENÁRIO aprovou e eu sanciono a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Altera-se o Inciso I do Artigo 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO., que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 88. O Vereador somente poderá licenciar-se:

I - por moléstia, devidamente comprovada e licença gestante;

II - ...

III - ...”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Pimenta Bueno – RO., em 02 de Março de 2006.

ANANIAS PEREIRA DE JESUS  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO N.450/2006.

DE, 13 DE MARÇO DE 2006.

ALTERA-SE O § 3º DO ARTIGO 123, DO REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais que  
lhe são conferidas por Lei,  
FAZ SABER que o PLENÁRIO aprovou e eu sanciono a seguinte

#### R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Altera-se o § 3º do Artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, que  
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 123. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente, constando todas as matérias lidas, votadas e  
aprovadas e os pronunciamentos só serão registrados em ata, se os Vereadores solicitarem por escrito ou verbalmente nas ses-  
sões.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Pimenta Bueno – RO, em 13/03/2006.

ANANIAS PEREIRA DE JESUS  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 452/2008.

DE, 22 DE SETEMBRO DE 2008.

CONVERTE O PARÁGRAFO ÚNICO EM § 1º, MODIFICANDO SUA REDAÇÃO E ACRESCENTA O § 2º AO ARTIGO 89; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E REVOGA O INCISO II DO ART. 225 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO aprovou e eu Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Converte o Parágrafo único em § 1º, modificando sua redação e acrescenta o § 2º ao Art. 89; Altera a redação do Inciso I e revoga o Inciso II do Art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com as seguintes redações:

“Art. 89. A remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, no final de cada legislatura, antes das eleições municipais, a vigorar para a subsequente.

§ 1º A remuneração do Vereador tem como teto a do Prefeito, observado os dispositivos constitucionais.

§ 2º Os Vereadores terão direito ao 13º Subsídio, observado o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.”

“Art. 225. A fixação da remuneração do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte obedecidos os seguintes critérios:

I – A remuneração do Vereador tem como teto a do Prefeito, observado os dispositivos constitucionais;

II – Revogado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pimenta Bueno – RO, em 22/09/2008.

ANANIAS PEREIRA DE JESUS  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 454/2008.

DE, 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera as Alíneas que passam a ser Incisos constantes no § 1º do Art. 144 do Regimento Interno bem como a redação da Alínea "f" que passa a ser Inciso VI.

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno resolve:

Art. 1º As Alíneas do § 1º do Art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO passam a ser Incisos:

"Art.144.....

§1º.....

I - ...

II - ...

III - ...

IV- ...

V- ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ..." (NR)

Art. 2º O Inciso VI do Art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144.....

VI – conceder Título de Cidadão Honorário e Benemérito a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros, preenchendo todos os quesitos que seguem.

- a) não ter nascido no Município de Pimenta Bueno, para receber título de Cidadão Honorário;
- b) ter praticado atos de relevante interesse social para a população pimentense;
- c) ser pessoa de notório conhecimento público;
- d) possuir idoneidade moral e reputação ilibada.
- e) o título de Cidadão Benemérito será concedido aos nascidos no Município." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO em, 20/10/2008.

ANANIAS PEREIRA DE JESUS  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 455/2008.

DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a redação do Art. 15 e os §§ 1º e 4º do art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO.

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno resolve:

Art. 1º Altera a redação do art. 15 e os §§ 1º e 4º do art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. A votação para eleição da Mesa Diretora para o 2º Biênio proceder-se-á na última Sessão Ordinária do 1º Biênio da Legislatura correspondente. (NR)

Art.16.....  
.....

§ 1º A votação secreta, proceder-se-á, mediante cédulas impressas ou manuscritas, rubricadas no verso pelo atual presidente, uma para cada cargo, contendo o nome (de todos os Vereadores, ou dos Vereadores candidatos ao cargo), com um quadrilátero na frente dos nomes, colocando o votante um <<X>> à frente do nome escolhido.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º É proibida a reeleição na mesma legislatura, de qualquer dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Pimenta Bueno – RO, em 25/11/2008.

ANANIAS PEREIRA DE JESUS  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 458/2009.

DE 09 DE MARÇO DE 2009.

ADICIONA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 15 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, RODNEI LOPES PEDROSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o PLENÁRIO aprovou e ele promulga a seguinte,

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º Fica adicionado o Parágrafo único e alterado o Caput do Art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A votação para a eleição da Mesa Diretora para o 2º Biênio proceder-se-á em Sessão Ordinária da 1ª ou 2ª Sessão Legislativa da Legislatura correspondente.

*Parágrafo único.* A convocação para a eleição de que trata este artigo será feita através de ofício do Presidente a todos os Vereadores, com antecedência mínima de 08(oito) dias".

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 455/2008, datada de 25/11/2008 e as disposições em contrário.

Pimenta Bueno-RO., em 09 de março de 2009.

RODNEI LOPES PEDROSO  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 459/2009.

DE 16 DE MARÇO DE 2009.

ALTERA-SE A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO  
16 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIMENTA BUENO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, RODNEI LOPES PEDROSO, no uso de  
suas atribuições legais,

FAZ SABER que o PLENÁRIO aprovou e ele promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica alterado a redação do Parágrafo 4º do Art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta  
Bueno/RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Não é proibida a reeleição na mesma Legislatura, de qualquer dos membros da Mesa Diretora para o mesmo  
cargo”.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 455/2008, da-  
tada de 25/11/2008 e as disposições em contrário.

Pimenta Bueno-RO., em 16 de Março de 2009.

RODNEI LOPES PEDROSO  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 461/2009.

DE, 15 DE JUNHO DE 2009.

ALTERA O ART. 103 DO REGIMENTO INTERNO QUE REGULAMENTA O DIA E HORÁRIO DAS REALIZAÇÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO., SENHOR RODNEI LOPES PEDROSO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º Fica alterado o Art. 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde regulamenta o dia e horário das realizações das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

“Art. 103. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 8 horas, com 15 minutos de tolerância.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 445/2005 de 25/04/2005 e as disposições em contrário,  
Pimenta Bueno – RO, em 15/06/2009.

**RODNEI LOPES PEDROSO**  
**PRESIDENTE**



RESOLUÇÃO Nº 462/2009.

DE, 14 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 103 DO REGIMENTO INTERNO QUE REGULAMENTA O DIA E HORÁRIO DAS REALIZAÇÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, RODNEI LOPES PEDROSO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º Fica alterado o Art. 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde regulamenta o dia e horário das realizações das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 103. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 9 horas, com 15 minutos de tolerância.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 461/2009 de 15/06/2009 e as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.

Pimenta Bueno – RO, em 14/09/2009.

**RODNEI LOPES PEDROSO**  
**PRESIDENTE**



RESOLUÇÃO Nº 472/2011.

DE, 1º DE AGOSTO DE 2011.

ALTERA O ART. 103 DO REGIMENTO INTERNO QUE REGULAMENTA O DIA E HORÁRIO DAS REALIZAÇÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º Fica alterado o Art. 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde regulamenta o dia e horário das realizações das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

“Art. 103. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19 horas, com 15 minutos de tolerância.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 462/2009 de 14/09/2009 e as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.  
Pimenta Bueno – RO, em 1º/08/2011.

**RODNEI LOPES PEDROSO**  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 474/2011.

DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA O ART. 103 DO REGIMENTO INTERNO QUE REGULAMENTA O DIA E HORÁRIO DAS REALIZAÇÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica alterado o Art. 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde regulamenta o dia e horário das realizações das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 103. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 8 horas, com 15 minutos de tolerância."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 472/2011 de 1º/08/2011 e as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.  
Pimenta Bueno – RO, em 07/11/2011.

RODNEI LOPES PEDROSO  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 475/2011.

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA O ART. 1º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

“Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e compõe-se de 13 (treze) Vereadores, cujo número poderá ser alterado e fixado no (Art. 40 da LOM), de acordo com o disposto no Inciso IV, do Artigo 29 da Constituição Federal e no § 2º do Artigo 110 da Constituição Estadual, eleitos nas condições (Inciso I do Artigo 29 da C.F e Artigo 35 da LOM) nos termos da legislação vigente e que tem sua sede no Edifício localizado à Avenida Castelo Branco, 930, centro, nesta cidade.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos a partir da próxima legislatura.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.  
Pimenta Bueno – RO, em 14/11/2011.

RODNEI LOPES PEDROSO  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 481/2013.

DE, 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

ALTERA O ART. 103 DO REGIMENTO INTERNO QUE REGULAMENTA O DIA E HORÁRIO DAS REALIZAÇÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica alterado o Art. 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde regulamenta o dia e horário das realizações das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

“Art. 103. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19 horas, com 15 minutos de tolerância.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 474/2011 de 07/11/2011 e as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari  
Pimenta Bueno – RO, em 18/02/2013.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 482/2013.

DE, 18 DE MARÇO DE 2013.

ACRESCENTA O INCISO VII NO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica acrescentado o Inciso VII no Art. 154 do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde regulamenta as Audiências Públicas, com a seguinte redação:

“Art. 154. ....

I a VI - ...

VII – realização de Audiências Públicas para discutir, debater assuntos relevantes para a população do Município de Pimenta Bueno – RO.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari  
Pimenta Bueno – RO, em 18/03/2013.

SCHEILLA DE FREITAS CASSOL  
VICE-PRESIDENTA



RESOLUÇÃO Nº 483/2013.

DE, 25 DE MARÇO DE 2013.

MODIFICA O § 5º DO ART. 88 DO REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º Fica modificado o § 5º do Art. 88 do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde regulamenta a Licença dos Vereadores, com a seguinte redação:

“Art. 88. O Vereador somente poderá licenciar-se:

I a III - ...

§§ 1º a 4º...

§ 5º O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário do Estado, Secretário Adjunto do Estado e cargo de assessoramento da Secretaria Estadual de Rondônia, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari  
Pimenta Bueno – RO, em 25/03/2013.

SCHEILA DE FREITAS CASSOL  
VICE-PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 492/2014.

DE, 24 DE MARÇO DE 2014.

ALTERA O § 3º, DO ARTIGO 91 DO REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º Altera-se o § 3º, do Artigo 91 do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde regulamenta a perda e extinção do Mandato de Vereador.

“Art. 91. ...

§ 3º Nos casos dos Incisos I, II e III deste Artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto de pelo menos dois terços de seus membros.”

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.

Pimenta Bueno – RO, em 24 de março de 2014.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 494/2014.

DE, 28 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA O ART. 5º DO REGIMENTO INTERNO QUE REGULAMENTA O RECESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que regulamenta o recesso legislativo da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

“Art. 5º Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 21 (vinte e um) de dezembro de um ano a 29 (vinte e nove) de janeiro do outro ano e de 1º (primeiro) a 14 (catorze) de julho de cada ano.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari  
Pimenta Bueno – RO, em 28/04/2014.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 499/2015.

DE, 03 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA O ART. 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e compõe-se de 10 (dez) Vereadores, cujo número poderá ser alterado e fixado no (Art. 40 da LOM), de acordo com o disposto no Inciso IV, do Artigo 29 da Constituição Federal e no § 2º do Artigo 110 da Constituição Estadual, eleitos nas condições (Inciso I do Artigo 29 da C.F e Artigo 35 da LOM) nos termos da legislação vigente e que tem sua sede no Edifício localizado à Avenida Castelo Branco, 930, centro, nesta cidade.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos a partir da próxima legislatura, ficando revogada a Resolução nº 475/2011 de 14 de novembro de 2011.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.  
Pimenta Bueno – RO, em 03/08/2015.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 500/2015.

DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA-SE NO REGIMENTO INTERNO O ART. 37 E INSE-  
RE O INCISO VII E O ART. 41-A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais.  
Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica alterado no Regimento Interno o Art. 37 e inserido o Inciso VII e acrescido o Art. 41-A, que dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes:

“Art. 37. As Comissões Permanentes são 07 (sete), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:”

(...)

“VII – A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

“Art. 41-A. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do Regimento Interno, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar e da Câmara Municipal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari  
Pimenta Bueno – RO, em 21/12/2015.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA  
1º SECRETÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 504/2016.

DE, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERA NA RESOLUÇÃO Nº 454/2008 O INCISO VI E A ALÍNEA “B” DO REFERIDO INCISO E ACRESCENTA OS §§ 3º, 4º E 5º NO ART. 144 E ACRESCENTA O § 7º AO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica alterado na Resolução nº 454/2008 o Inciso VI e alínea “b” do referido inciso e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º no Art. 144 e acrescenta o § 7º ao Art. 154 no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, com as seguintes redações:

“Art. 144. ...

VI – conceder Título de Cidadão Honorário e Benemérito a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviço ao Município **ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade**, mediante **Projeto de Decreto Legislativo com iniciativa e aprovação de pelo menos dois terços de seus membros**, preenchendo todos os requisitos que seguem:

b) ter **comprovadamente** praticado atos de relevante interesse social para a população pimentense;

§ 3º Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, três Títulos de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito.

§ 4º O projeto que trata o inciso VI será acompanhado de:

I - biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear;

II - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidades estrangeiras.

§ 5º Para discutir projeto de concessão de título honorífico ou benemérito, cada Vereador disporá de quinze minutos, com apartes.

Art. 154. ...

§ 7º Os requerimentos de congratulações e de louvor somente serão recebidos se forem propostos por no mínimo 2/3 dos vereadores. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor proponente, no máximo, de cinco requerimentos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.

Pimenta Bueno – RO, em 12/09/2016.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA  
PRESIDENTE

]



RESOLUÇÃO Nº 506/2016.

DE, 26 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERA O ART. 10, ART. 15 E PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 16 CAPUT E § 4º; INCISOS II, III, IV E V DO ART. 19; REVOGAR O § 1º DO ART. 16 TODOS DO REGIMENTO INTERNO, DEFININDO O PERÍODO DA ELEIÇÃO DO 2º BIÊNIO E PARA ESTABELEECER QUE A ELEIÇÃO DA MESA SEJA DECIDIDA POR VOTO ABERTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º Fica alterado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO o Art. 10, Art. 15 e Parágrafo único, Art. 16 *caput* e § 4º; Incisos II, III, IV e V do Art. 19; revogar o § 1º do Art. 16 definindo o período da eleição do 2º biênio e para estabelecer que a eleição da Mesa seja decidida por voto aberto.

Art. 10. As reuniões e a administração da Casa serão dirigidas por uma Mesa eleita, em votação aberta, cargo por cargo a cada dois anos pela maioria absoluta dos Vereadores (Artigo 48 e Inciso I do Artigo 61 da L.O.M.); e compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários e a ela compete privativamente:

Art. 15. A votação para eleição da Mesa Diretora para o 2º Biênio proceder-se-á a partir de dois meses ao termino do 1º biênio da Legislatura correspondente.

Parágrafo único. A convocação para eleição de que trata este artigo será feita de Ofício do Presidente a todos os Vereadores, com antecedência mínima de 08 (oito) dias uteis.

Art. 16. A eleição da Mesa será feita, em votação aberta, cargo por cargo, a cada dois anos pela maioria absoluta dos Vereadores. (Artigo 48 da L.O.M.).

§ 1º Revogado

§ 4º Proibida à reeleição na mesma legislatura, de qualquer dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo.

Art. 19. ....

II - chamada dos Vereadores para manifestarem verbalmente seus votos, iniciando-se pelo cargo de Presidente e o nome em que vota; após a proclamação do resultado, pelo Presidente, para aquele cargo, repete-se a mesma operação para o cargo de Vice-Presidente, e assim por diante, até concluir a votação que findar-se-á com a escolha para o cargo de 2º Secretário e sua respectiva proclamação.

III - realização de segunda votação, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;

IV - a maioria absoluta para a primeira e segunda votação;

V - a eleição do mais idoso, persistindo o empate em segunda votação;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 458/2009 e 459/2009.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.

Pimenta Bueno – RO, em 26/09/2016.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA

PRESIDENTE



ALTERAM-SE, REVOGAM-SE E ACRESCEM NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO PARA ESTABELEECER ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PIMENTA BUENO – RO:

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam alterados, revogados e acrescidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO para estabelecer adequações necessárias, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ....

§ 3º ...

I - apreciação das contas do Exercício Financeiro, apresentadas pelo Prefeito(Inciso V do Artigo 61 da L.O.M.);”

“Art. 4º A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início cada uma a 30 (trinta) de janeiro e término em 20 (vinte) de dezembro, de cada ano”.

“Art. 6º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição (Artigo 29, Inciso III da C.F.); às 8 horas, em Sessão Solene, independentemente de número, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles.”

“Art. 13. Os Membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo lavrado pelo Secretário ad hoc, para o 1º biênio após a eleição, e no 2º biênio na 1ª Sessão Legislativa do biênio”.

“Art. 39. ...

§ 1º Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

b) apresentar nos meses de agosto e setembro do último ano de cada legislatura, Projeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para vigorar na Legislatura seguinte”;

c) apresentar, de igual forma, nos meses de agosto e setembro do último ano da Legislatura, Projeto de Resolução, ficando os subsídios dos Vereadores para vigorar na Legislatura seguinte;

“Art. 52. Ao Presidente da Câmara incumbe, através da Secretaria Legislativa após a leitura das proposições pelo Secretário durante o expediente encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres, e à Procuradoria Legislativa para pronunciamento no prazo de 7 (sete) dias úteis”.

“Art. 58. O Presidente através da Secretaria Legislativa compete distribuir as proposições aos membros das Comissões (Art. 52 deste)”.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

(...)

### CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS

“Art. 71. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através das Secretarias e reger-se-ão por este Regimento e por Regulamento, baixado pelo Presidente”.

“Parágrafo único. Todos os serviços das Secretarias serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários da Mesa”.

“Art. 74. Poderá os Vereadores interpellar a Presidência sobre os serviços das Secretarias ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de proposição fundamentada”.

“Art. 79. As Secretarias terão os livros, pastas e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

III – atas das Sessões da Câmara;

§ 2º Os livros porventura adotados nos serviços das Secretarias poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados”.

“Art. 89. As remunerações dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixadas pela Câmara Municipal, no final de cada legislatura, antes das eleições municipais, a vigorar para a subsequente”.

“Art. 104. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta da Ordem do Dia e o resumo dos trabalhos no site eletrônico da Câmara Municipal e irradiando-se os debates por emissora oficial local.

§ 4º Os áudios das sessões serão divulgados no site eletrônico da Câmara Municipal”.

“Art. 107. ...

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos”.

“Art. 111. ...

§ 1º ...

e) moções

f) indicações; e

g) recursos;

§ 2º Todas as proposições a que se referem o § 1º deste artigo serão lidos resumidamente (art. 110), e as mencionadas nas letras <<a>>, <<b>> e <<c>>, após a leitura receberão o despacho: encaminha-se às Comissões ou outro que vier a ser dado pelo Presidente; também após a leitura de todos os requerimentos, moções serão submetidos a apreciação do Plenário e se aprovados encaminhados, e as indicações simplesmente encaminhadas após a leitura.

a) os requerimentos de pesares são sujeitos à deliberação, mas não a discussão, e serão encaminhados após a leitura.



§ 4º O Vereador que apresentar qualquer proposição, seja Projetos de Lei, de Decreto ou Resolução, Requerimento, Indicação ou Recurso, receberá uma cópia de sua proposição.

§ 5º As proposições constantes no § 1º somente serão recebidas mediante protocolo e levadas a apreciação do plenário se estiverem digitadas, assinadas e datadas, até 12 (doze) horas antes da sessão”.

“Art. 112. ...

§ 1º O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre inciso III, será, improrrogavelmente, de 15 (quinze) minutos”.

“Art. 114. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo quando houver solicitação de inclusão na Ordem do Dia nos termos do § 3º do Art. 55 deste Regimento.

§ 1º A Secretaria fornecerá aos Vereadores Resenha constando as matérias que serão lidas e votadas na Sessão e cópia dos projetos a serem apreciados.

§ 2º O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que tenha de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada ou feita resumidamente por deliberação do plenário”.

“Art. 117. A convocação extraordinária da Câmara Municipal será feita pelo Presidente ou solicitada pelo Prefeito ao Presidente que a convocará ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante, com notificação pessoal durante sessão ou escrita aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (art. 46 LOM).”

Art. 125. ....

§ 1º ....

l) Pareceres;

m) Vetos; e

n) Moções;”

“Art. 127. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário ou os nomes que constarem quando do protocolo na Secretaria Legislativa”.

“Art. 128. Os processos serão organizados pela Secretaria Legislativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

§ 2º As proposições acima mencionadas serão digitadas em 03 (três) vias sendo a original arquivada pura e simplesmente; a segunda encaminhada ao Vereador e a terceira cópia encaminhada a quem de direito”.

“Art. 144. ....

§ 1º ....

I - Revogado.”

## **CAPÍTULO V DAS EMENDAS E SUBEMENDAS**

“Art. 157. Emenda e Subemenda são proposições apresentadas como acessórias a projetos de: Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, sendo apresentada pelo Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Revogado”

“Art. 158. ....

§ 3º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, sendo, neste último caso, Substitutiva Geral.

“Art. 160. Não serão aceitos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do Projeto que receber emenda estranha ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo a Comissão Permanente de Justiça e Redação decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário”.

“Art. 161. Ressalvada a hipótese de estar à proposição em regime de Urgência Especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, emendas ou subemendas quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão, para fins de publicação.

§ 1º Apresentada emenda substitutiva por Comissão competente ou pelo autor será discutida, preferencialmente em lugar do Projeto original. Sendo a Emenda Substitutiva apresentada por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 2º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado a emenda substitutiva.

§ 5º Para a segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo mais ser apresentadas emenda substitutiva geral”.

“Art. 166. ...

§ 1º Terão única discussão e votação todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º A proposta de emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será considerada aprovada se obtiver em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara Municipal. (LOM, 50, § 2º; Art. 110 da Constituição do Estado de Rondônia).

§ 4º Terão única discussão e votação os Projetos de Lei que:”

“Art. 177. ...

§ 3º ....

d) Regimento Interno da Câmara;

e) Criação de Cargos e aumentos de Vencimentos de Servidores Municipais quer seja do Legislativo ou do Executivo;

f) a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores; e

g) Lei Complementar”.

“Art. 218. ...

§ 2º Os Autógrafos de leis, levam a assinatura dos membros da Mesa Diretora, sendo remetida uma via ao Prefeito e outra arquivada no próprio Projeto na Secretaria Legislativa”.

“Art. 225. A fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será feita por meio de Projeto de Lei, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os seguintes critérios:”



“Art. 227. Revogado”

“Art. 239. Para fins de disciplinar o uso da palavra na Tribuna Popular, fica determinado a realização de Sessão Especial todas às segundas-feiras, de meses Pares, ou podendo ser realizado no início das sessões.

§ 2º O horário da realização da Sessão Especial será das 8:00 às 09:00 horas”.

#### **TÍTULO XIV**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA PROCURADORIA LEGISLATIVA**

“Art. 245–A. Toda matéria sujeita à deliberação da Câmara terá parecer técnico legislativo, sem análise de mérito, que será dado pela Procuradoria Legislativa.

§ 1º Para assegurar o parecer previsto neste artigo, será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentadas à Câmara, tendo a Procuradoria Legislativa o prazo de 7 (sete) dias úteis para se pronunciar, podendo ser prorrogado a Requerimento e autorizado pela Presidência.

§ 2º O parecer será juntado ao processo na fase em que estiver.

§ 3º As Comissões Permanentes e Especiais poderão solicitar da Procuradoria Legislativa parecer específico sobre matéria em debate na Comissão no prazo de 7 (sete) dias úteis, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º.

§ 4º Quando se tratar de solicitação da Presidência, da Mesa, Vereadores e das Comissões para a redação ou elaboração de Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo e Emendas será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º.

§ 5º Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

#### **TÍTULO XV**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS”**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.

Pimenta Bueno – RO em, 19/12/2016.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 508/2017.

DE, 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA O ART. 103 DO REGIMENTO INTERNO QUE REGULAMENTA O DIA E HORÁRIO DAS REALIZAÇÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º Fica alterado o Art. 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde regulamenta o dia e horário das realizações das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

“Art. 103. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 8h30min, com 15 minutos de tolerância.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº. 481/2013 de 18/02/2013 e as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari  
Pimenta Bueno – RO, em 16/02/2017.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 509/2017.

DE, 22 DE MAIO DE 2017.

ESTABELECE NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, NOVO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – Rondônia:  
Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO novo período de realização das sessões legislativas, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início cada uma em 15 (quinze) de fevereiro e término em 15 (quinze) de dezembro, de cada ano”.

“Art. 5º Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 16 (dezesesseis) de dezembro de um ano a 14 (quatorze) de fevereiro do ano seguinte e de 1º (primeiro) de julho a 31 de julho de cada ano.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.

Pimenta Bueno – RO em, 22 de maio de 2017.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 511/2017.

DE, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERAM-SE OS ARTIGOS 10, 15, 16, CAPUT E § 4º, REVOGA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15 DO REGIMENTO INTERNO, DISCIPLINANDO NOVAS REGRAS PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – Rondônia:  
Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, novas regras para a eleição da Mesa Diretora, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. As reuniões e a administração da Câmara Municipal serão dirigidas por uma Mesa eleita, em votação aberta, cargo por cargo pela maioria absoluta dos Vereadores, para mandato de 02 (dois) anos; e compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, e dos 1º e 2º (primeiro e segundo) Secretários e a Mesa compete privativamente:”

“Art. 15. A votação para eleição da Mesa Diretora para o 1º biênio será realizada em 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao das eleições municipais, e para o 2º (segundo) biênio proceder-se-á em sessão ordinária da 1ª ou 2ª (primeira ou segunda) sessão legislativa da legislatura correspondente.

Parágrafo único. Revogado.”

Art. 16. A convocação para eleição de que trata esse artigo será feita de ofício pelo Presidente ou através de requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, ambos com antecedência mínima de 03 (três) dias.

“§ 4º É permitida a reeleição na mesma legislatura, de qualquer dos membros da Mesa Diretora para todos os cargos”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.

Pimenta Bueno – RO em, 18 de setembro de 2017.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 512/2017.

DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA O INCISO VIII DO ART. 10 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII do Art. 10 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

VIII – repassar à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara ao final do Exercício ou transferir para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – FEC, nos termos da lei;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.  
Pimenta Bueno – RO, em 20/11/2017.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA  
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 513/2017.

DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O §2º DO ARTIGO 89, DO REGIMENTO INTERNO, PARA CONCEDER AOS VEREADORES O ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 7º, XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – Rondônia:  
Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º Altera o § 2º do Art. 89, do Regimento Interno, para conceder aos Vereadores o adicional de 1/3 de férias, conforme art. 7º, XVII, da Constituição Federal, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 89...

§ 2º Os Vereadores terão direito ao 13º Subsídio e o adicional de 1/3 de férias, observado o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.  
Pimenta Bueno – RO, 11 de dezembro de 2017.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA  
PRESIDENTE



DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ART. 39 E AO ART. 208, *CAPUT*, ADICIONANDO OS INCISOS I E II, REVOGANDO-SE OS PARÁGRAFOS, REVOGA-SE O ART. 209, INCISOS E PARÁGRAFOS, E CRIA-SE OS ARTIGOS 208-A, 208-B E 208-C DO REGIMENTO INTERNO PARA INSTITUIR O PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO:  
Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta emenda ao Regimento Interno institui o procedimento de julgamento das contas do Município de Pimenta Bueno – RO.

Art. 2º Dá nova redação ao inciso II do art. 39 e ao art. 208, *caput*, adicionando os incisos I e II, revogando-se os parágrafos. Revoga-se o art. 209, incisos e parágrafos, e cria-se os artigos 208-A, 208-B e 208-C do Regimento Interno.

Art. 39. ....

II – prestação de contas do Prefeito, mediante Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, exarando parecer quanto a aprovação ou rejeição.

Art. 208. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do documento a todos os Vereadores, bem como procederá:

I - notificação ao Prefeito, para querendo apresentar defesa técnica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação;

II - o envio do processo a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que terá 30 (trinta) dias após a apresentação de defesa prévia do Prefeito, para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, por meio de parecer.

§ 1º revogado

§ 2º revogado

§ 3º revogado

§ 4º revogado

Art. 209. revogado

I – revogado

II – revogado

§ 1º revogado

§ 2º revogado

Art. 208-A Conceder-se-á ao Prefeito cópia dos autos, bem como todos documentos necessários a sua defesa, podendo se utilizar de todos os meios de provas admitidas em direito.

Art. 208-B Poderá a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento solicitar parecer técnico da Contabilidade e Procuradoria Legislativa, com vistas a prestar eventuais esclarecimentos.

Art. 208-C Na Sessão de julgamento, o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, será lido integralmente e, a seguir, proceder-se-á:

I - o Prefeito, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para produzir sua defesa oral, em seguida será concedido aos Vereadores que assim desejarem, o prazo de 05 (cinco) minutos para eventuais questionamentos;

II – concluída a defesa, dar-se-á início a votação nominal ao Projeto de Decreto Legislativo, que versará quanto a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal, expedindo o Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

IV - o parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Mesa Diretora sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação.

§ 2º Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

§ 3º Se a deliberação da Câmara Municipal for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

§ 4º Será comunicado o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.  
Pimenta Bueno – RO em, 29 de outubro de 2019.

**SÉRGIO APARECIDO TOBIAS**  
**PRESIDENTE**



**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o **PLENÁRIO** Aprovou e eu **Promulgo** a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Altera o *caput* e §1º do art. 3º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As Sessões da Câmara serão realizadas em sua sede.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, caberá à Presidência designar outro local para a realização das Sessões.”

Art. 2º Revoga-se o art. 6º com seus respectivos parágrafos e incisos e cria o Art. 6º-A e seus parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º (Revogado)

Art. 6º-A A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição (Artigo 29, Inciso III da C.F.); às 8 horas, em Sessão Solene, independentemente de número, quando será presidida pelo Vereador mais votado dentre os reeleitos, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, caso esta condição não exista, a sessão será conduzida pelo vereador mais idoso, e ainda, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles.

§ 1º Composta a Mesa Provisória, o Presidente convidará os Vereadores diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 2º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de instalação, até a posse dos membros da Mesa Diretora eleita.

§ 3º Os Vereadores presentes, já regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente nos seguintes termos:

**<PROMETO MANTER, PRESERVAR E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES: FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO, E SUSTENTAR E DEFENDER A SUA AUTONOMIA E A DO ESTADO, BEM COMO A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.> Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão, de pé: <ASSIM PROMETO>**

Art. 3º Acresce o art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Imediatamente após o compromisso de posse, havendo a maioria absoluta, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência da Mesa Provisória, e proceder-se-ão a eleição dos componentes da Mesa Diretora para o primeiro e segundo biênio.

§ 1º Aberta a Sessão, e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á imediatamente à votação.

§ 2º A votação para eleição da Mesa será aberta e nominal, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação.

§ 3º Lavrar-se-á um boletim de votação contendo os eleitos, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

§ 4º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria dos votos.

§ 5º Em caso de empate, observar-se-á os critérios de desempate previstos nos incisos III e V do art. 19.

§ 6º Finda a votação para eleição da Mesa Diretora, os membros da Mesa eleitos para o 1º biênio tomarão posse, assumindo os trabalhos de condução da sessão solene;

§ 7º Na sequência, passa-se a votação para a eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio, obedecendo os mesmos critérios deste artigo.

Art. 4º Acresce o art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Em continuidade a solenidade de posse a Mesa eleita convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a entregarem os respectivos diplomas e declarações de bens”. Prestam em seguida o compromisso a que se refere o § 3º do art. 6º-A e por fim os declarará empossados.

§ 1º Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no *caput* do art. 6º-A, deverá ocorrer:

I - dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II - dentro do prazo de 10 (dez) dias, da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito; Se decorridos 10 (dez) dias da data marcada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo força maior devidamente comprovada, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara.



§ 3º Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos incisos I e II do § 1º, deste Artigo.

§ 4º No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, devendo na mesma ocasião e ao término do mandato fazer declaração pública de seus bens.

§ 5º O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato; quando não remunerado, no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

§ 6º O mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores terá início no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.”

Art. 5º Altera o *caput* do art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos: os Vereadores, o Prefeito o Vice-Prefeito, e um representante das autoridades presentes.” (NR)

Art. 6º Acresce o parágrafo único ao art. 10, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nas matérias de competência privativa da Mesa o projeto somente será apresentado se contar com a maioria da assinatura dos seus membros.

Art. 7º Dá nova redação ao art. 15, que passa a seguir:

“Art. 15. A votação para eleição da Mesa Diretora para o 1º e 2º biênio serão realizadas em 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao das eleições municipais.” (NR)

Art. 8º Altera o inciso II do art. 27, que passa ter a seguinte redação:

II – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 ou maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 9º Altera o *caput* do art. 37, revogando-se os parágrafos únicos dos incisos V e VI, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 37. A Câmara Municipal contará com 07 Comissões Permanentes, compostas cada uma de 03 (três) membros, sendo estas:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social;
- V - Ética e Decoro Parlamentar;
- VI - Defesa dos Direitos Humanos;
- VII - Fiscalização Financeira e Controle.”

Art. 10. Cria os arts. 41-B e 41-C, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 41-B. Compete a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos:

- a) emitir parecer sobre Projetos relacionados aos direitos humanos em geral;
- b) propor a adoção de medidas legislativas e ou administrativas tendentes a coibir no âmbito do Município, preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- c) acompanhar e propor medidas administrativas, legislativas ou jurídicas tendentes a prevenir ou reprimir ações ou omissões públicas ou privadas, atentatórias aos direitos fundamentais da pessoa humana;
- d) defender e zelar de qualquer ação violenta, física ou moral do Estado contra o cidadão;
- e) intervir em ações degradantes do Estado que ferem os princípios fundamentais dos direitos humanos.

Art. 41-C. Compete a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle:

a) analisar denúncias e inconsistência sobre os projetos de lei que tratam do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, observando a participação da sociedade nos moldes do Art. 48, parágrafo único da Lei Complementar n. 101/00, bem como, sobre matérias tributárias, créditos adicionais, empréstimos, prestações de contas, destacadamente as apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara e seus pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

b) exercer o acompanhamento da execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de gestão da execução das políticas públicas, programas de obras e planos de desenvolvimento do Município e dos entes da administração direta e indireta, bem como da arrecadação tributária, proporcionando a transparência da gestão fiscal;

c) receber denúncias e reclamações de Vereadores e dos demais cidadãos referentes ao gerenciamento das verbas públicas, devendo tomar medidas administrativas para apreciar as supostas irregularidades;

d) viabilizar as divulgações das contas públicas aos contribuintes, ficando à disposição destes, na sede do Poder, para exame, apreciação e questionamentos nos termos da Constituição Federal, Art. 31, § 3º, CF e Art. 49, Lei Complementar n. 101/00.

Art. 11. Altera o §1º do art. 42, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. (...)



§ 1º As Comissões Permanentes serão formadas para cada biênio da legislatura, devendo sua composição realizar-se na ocasião da Sessão Solene de Posse dos Vereadores;”

Art. 12. Revoga o art. 76, e cria os arts. 76-A e 76-B, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 76. (Revogado)

## **SEÇÃO I DA MESA**

Art. 76-A Os atos administrativos, de competência da Mesa, serão enumerados em ordem cronológica nos seguintes casos:

- a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
- b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- c) outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

Parágrafo único. A numeração dos atos da Mesa obedecerá ao período da Legislatura.

## **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

Art. 76-B Os atos administrativos, de competência da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- f) regulamentação dos serviços administrativos;
- g) nomeação de comissões especiais, especiais de inquérito e de representação;
- h) assuntos de caráter financeiro;
- i) designação de substitutos nas Comissões;
- j) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

II - Portaria, nos seguintes casos:

- e) provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
- f) autorização para contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista ou outro a ser fixado em legislação federal;
- g) abertura de sindicância e processos administrativos aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
- h) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo único. A numeração de atos da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período da Legislatura.

Art. 13. Altera o art. 87, *caput* e §§ 3º e 4º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 87. Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 6º-A deste regimento.

§ 3º A recusa do Vereador eleito e do Suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo art. 8º, §1º, I, deste Regimento declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 4º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do Artigo 6º-A, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado da extinção de mandato.

Art. 14. Dá nova redação ao capítulo III e o *caput* e §1º do art. 89, que passam a seguir:

## **“CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO**

Art. 89. O subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal, no final de cada legislatura, antes das eleições municipais, a vigorar para a subsequente.

§ 1º O subsídio do Vereador tem como teto a do Prefeito, observado os dispositivos constitucionais.”

Art. 15. Altera o art. 103, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19h, com 15 minutos de tolerância.”

Art. 16. Altera o *caput* do art. 114, que passa a ter a seguinte redação:



“Art. 114. Para a sua apreciação em Plenário, as proposições colocadas em discussão deverão estar incluídas na Ordem do Dia, salvo quando houver solicitação de inclusão na Ordem do Dia nos termos do § 3º do Art. 55 deste Regimento.”(NR)

Art. 17. Altera o art. 117, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 117. A convocação extraordinária da Câmara Municipal será feita a critério pelo Presidente quando solicitada pelo Prefeito Municipal; ou obrigatoriamente quando a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante, com notificação pessoal durante sessão ou escrita aos Vereadores.”(NR)

Art. 18. Acresce o §§ 7º e 8º ao art. 123, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 123. (...)

§ 7º A fim de garantir a disponibilização em meio eletrônico a ata será digitada.

§ 8º Poderá ser dispensada a leitura da ata quando houver solicitação nesse sentido, sendo a mesma submetida à apreciação em Plenário, que uma vez acatada será a ata tida como aprovada.”

Art. 19. Altera a alínea b do §1º do art. 125, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 125. (...)

1º (...)

b) Leis Complementares;”

Art. 20. Altera o inciso II do art. 137, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 137. (...)

II - Leis Complementares;

Art. 21. Altera o *caput* do art. 139 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 139. A iniciativa das Leis Complementares, cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma prevista na Lei Orgânica, Arts. 51 e 52.”(NR).

Art. 22. Altera o §1º e revoga os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 166, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Salvo disposições regimentais em contrário, terão única discussão e votação todos os Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar e Projeto de Resolução.

§ 2º (...).

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado)

Art. 23. Revoga o inciso IV; dá nova redação aos §§ 2º e 3º, revogando suas respectivas alíneas; dá nova redação ao § 4º, criando os incisos I, II e III e revogando suas respectivas alíneas e itens; revoga os §§ 5º, 6º e 7º; e cria os §§ 8º e 9º ao art. 177, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 177. (...)

I - ....

II - ....

III - ....

IV - (Revogado)

§ 1º (...)

§ 2º As deliberações são tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (NR)

§ 3º Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das leis complementares, bem como a derrubada (ou rejeição) do veto.

a) (Revogado)

b) (Revogado)

c) (Revogado)

d) (Revogado)

e) (Revogado)

f) (Revogado)

g) (Revogado)

§ 4º Dependendo do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - aprovação de emenda à Lei Orgânica;

II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;

III - declaração de perda de mandato do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado nos termos dos artigos 42 e 74, §2º da Lei Orgânica.

a) (Revogado)



- 1 - (Revogado)
- 2 - (Revogado)
- 3 - (Revogado)
- 4 - (Revogado)
- 5 - (Revogado)
- 6 - (Revogado)
- 7 - (Revogado)
- b) (Revogado)
- c) (Revogado)
- d) (Revogado)
- e) (Revogado)
- § 5º (Revogado)
- § 6º (Revogado)
- a) (Revogado)
- b) (Revogado)
- c) (Revogado)
- § 7º (Revogado)

§ 8º Será considerado rejeitado, o Projeto de Lei que não obtiver o quórum mínimo para ser aprovado em 1ª votação, não havendo, portanto, necessidade de proceder com 2ª votação.

§ 9º Sendo o Projeto rejeitado em 1ª votação, o Presidente ordenará a Secretaria Legislativa que proceda com o seu arquivamento.”

Art. 24. Altera o § 4º do art. 179, revogando-se suas respectivas alíneas e itens, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 179. (...)

§ 4º Em regra, aplicar-se-á o processo de votação nominal, ressalvada a votação de atas, indicações, requerimentos, moções, e pedido de retirada de proposições, os quais serão apreciados por meio do processo de votação simbólica.” (NR)

- a) (Revogado)
- b) (Revogado)
- c) (Revogado)
- d) (Revogado)
- e) (Revogado)
- f) (Revogado)”

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.  
Pimenta Bueno em, 11 de dezembro de 2020.

**SÉRGIO APARECIDO TOBIAS**  
**VEREADOR PRESIDENTE**



RESOLUÇÃO Nº 528/2021.

De, 09 de Agosto de 2021.

Dá nova redação ao *art.* 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis, alterando o horário das Sessões Legislativas Ordinárias.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o PLENÁRIO Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica alterado o art. 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 08h, com 15 minutos de tolerância.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.  
Pimenta Bueno – RO, em 09 de Agosto de 2021.

**CÁSSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO**  
VEREADOR PRESIDENTE



**RESOLUÇÃO Nº 531, DE 13 DE DEZEMBRO DE /2021.**

Altera o art. 18 do Regimento Interno da Câmara do Município de Pimenta Bueno – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO.

Art. 2º Transforma o parágrafo único do art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO em § 1º e cria o § 2º e o § 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

§ 1º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na Sessão imediatamente àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

§ 2º Na hipótese a que se trata o “*caput*” deste artigo, fica dispensada a realização de nova eleição nos casos de licença para afastamento por moléstia, devidamente comprovada, licença maternidade e interesse particular, ou afastamento para desempenho das funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, recaindo a nomeação ao cargo vago na Mesa Diretora ao respectivo suplente que assumir a vereança;

§ 3º A Substituição perdurará enquanto persistirem o afastamento.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução ao Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.  
Pimenta Bueno – RO, em 13 de dezembro de 2021.

CÁSSIO HENRIQUE MANHAMI CORARI RIBEIRO  
VEREADOR PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 533, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Cria o inciso X ao art. 131, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 131. (...)

(...)

X - a concessão da Urgência, dependerá de apresentação de requerimento escrito e aprovação por maioria simples, e somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) pelo Chefe do Poder Executivo, nos projetos de sua autoria;
- c) por maioria absoluta dos vereadores.”

Art. 3º Altera o § 1º do art. 166, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Salvo disposições regimentais em contrário, terão discussão e votação em dois turnos os Projetos de Lei Ordinária e Projetos de Lei Complementar.” (NR)

Art. 4º Cria o § 8º ao art. 166:

“Art. 166. (...)

(...)

§ 8º Os Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resoluções terão única discussão e votação.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.  
Pimenta Bueno – RO, em 30 de maio de 2022.

CÁSSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO  
VEREADOR PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 534, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO.

Art. 2º Altera o § 1º e revoga o § 8º do art. 166, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Salvo disposições regimentais em contrário, terão única discussão e votação todos os Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar e Projeto de Resolução.” (NR)

Art. 166. (...)

§ 2º (...).

§ 7º (...).

“§ 8º (Revogado).” (NR)

Art. 3º Altera o art. 218, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 218. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 03 (três) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação, exceto os Projetos de Lei Orçamentária que terão o prazo de 10 (dez) dias úteis.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara.

Cássio Henrique Manhãmi Coradi Ribeiro

Vereador Presidente



RESOLUÇÃO Nº 536, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º Altera o Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

Art. 2º Altera o § 1º, **alíneas** “a” e “b”, do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.39.....

.....

§ 1º Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

a) apresentar antes das eleições municipais, Projeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito e Vice–Prefeito para vigorar na Legislatura seguinte;

b) apresentar antes das eleições municipais, Projeto de Lei que fixe os subsídios dos vereadores para a Legislatura subsequente;” (NR)

Pimenta Bueno – RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara.

CÁSSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO

Vereador Presidente



RESOLUÇÃO Nº 537, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o §5º do Art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Altera o §5º do Art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno. que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. O Vereador somente poderá licenciar-se:

I - (...);

II - (...);

III - (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...).

§ 4º (...).

§ 5º O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário do Estado, Secretário Adjunto do Estado e cargo de chefia, direção e assessoramento na Administração Direta e Indireta de qualquer ente federativo, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara.

CÁSSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO

Vereador Presidente



RESOLUÇÃO Nº 538 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o **caput** e §§2º e 3º e cria o §4º ao Art. 18, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera o **caput** e §§2º e 3º e cria o §4º ao Art. 18, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Art. 2º Altera o **caput** e §§2º e 3º e cria o §4º ao Art. 18, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição suplementar no expediente da primeira Sessão seguinte, ou em Sessão Extraordinária para este fim convocada para completar o biênio do mandato.

§1º (...)

§2º Nos casos de licença por moléstia grave ou licença maternidade será dispensada a realização de nova eleição, permanecendo o cargo da Mesa Diretora vago até que cesse a licença.

§3º Nos casos de licenciamento de Vereador membro da Mesa Diretora para tratar de assuntos particulares ou para assumir cargo de Secretário Municipal, Secretário do Estado, Secretário Adjunto do Estado e cargo de chefia, direção e assessoramento na Administração Direta e Indireta de qualquer ente federativo, far-se-á eleições suplementares para ocupar o cargo vago somente no período em que perdurar a licença ou afastamento.

§4º Cessada a licença ou afastamento, retornará o vereador licenciado ou afastado ao cargo na Mesa Diretora.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara.

CÁSSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO

Vereador Presidente



RESOLUÇÃO Nº 540, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dá nova redação ao art. 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis, alterando o horário das Sessões Legislativas Ordinárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o art. 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 103. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 08:30h, com 15 minutos de tolerância." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

SÓSTENES DA SILVA MENDES  
Vereador Presidente

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.



Dá nova redação ao art. 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis, alterando o horário das Sessões Legislativas Ordinárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica alterado o art. 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19:00h, com 15 minutos de tolerância.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**

**Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO**



**RESOLUÇÃO Nº 547, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Institui única discussão e votação para apreciação dos Projetos de Leis que disponham sobre a criação de cargos e os Projetos de Leis orçamentárias.

Art. 2º Revoga o §12 do art. 140 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 140. (...)

§12 (REVOGADO)”.

Art. 3º Altera o §7º do art. 154 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 154. (...)

§ 7º Os requerimentos de congratulações e de louvor podem ser propostos por um único vereador. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor proponente, no máximo, de 10 (dez) requerimentos.

Art. 4º Altera o §5º e revoga os §§ 6º, 7º, 8º do art. 192, do Regimento Interno, bem como revoga o art. 193, seus incisos e parágrafos, que passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 192. (...)

§ 5º As Leis orçamentárias serão apreciadas em única discussão, e aprovadas pela maioria dos presentes.

§ 6º (REVOGADO).

§ 7º (REVOGADO).

§ 8º (REVOGADO).

Art. 193. (REVOGADO).

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

III - (REVOGADO);

IV - (REVOGADO);

V - (REVOGADO);



VI - (REVOGADO).

§1º (REVOGADO).

§2º (REVOGADO).”

Art. 5º Altera o *caput* e revoga o §1º do art. 194 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 194. A sessão, na qual se discute o Orçamento, terá a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º (REVOGADO).”

Art. 6º Revoga os artigos 195 e 196 do Regimento Interno, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 195. (REVOGADO).

Art. 196. (REVOGADO).”

Art. 7º Altera o *caput* do art. 218, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 218. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação, exceto os Projetos de Lei Orçamentária que terão o prazo de 10 (dez) dias úteis.”

Art. 8º Altera o §2º do art. 220 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 220. (...)

§2º Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública (LOM, Art. 54 § 4º), devendo ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 9º Altera os §§1º e 3º do art. 245-A, bem como cria o §6º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 245 - A (...)

§1º Para assegurar o parecer previsto neste artigo, será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentadas à Câmara, tendo a Procuradoria Legislativa o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar, podendo ser prorrogado a Requerimento e autorizado pela Presidência.

§2º (...).

§3º As Comissões Permanentes e Especiais poderão solicitar da Procuradoria Legislativa parecer específico sobre matéria em debate na Comissão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado nos termos do §1º.

§4º (...)

§5º (...)



§6º Os projetos de leis que versarem sobre matéria orçamentária ou que resultarem em aumento de despesa serão encaminhados ao Setor Contábil, o qual contará com prazo de 07 (sete dias) úteis para manifestação.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO**





# Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71  
Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros  
www.pimentabueno.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Regimento</b>	<b>Interno</b>	<b>11/12/2023</b>

ID: <b>957853</b>	Processo	Documento
CRC: <b>6E3A4DBD</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES OLIVEIRA</b>		
Criação: <b>11/12/2023 07:48:45</b>	Finalização: <b>11/12/2023 08:14:51</b>	

MD5: **69A28393E866D2F9CC8037A119EA8CF7**  
SHA256: **3CEAFB598C3C52644B6924CE9EEB5FA9BA9AC69BFD2C2316A0933BF240F23EE2**

Súmula/Objeto:  
**Regimento Interno Atualizado em 08/12/2023**

### INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	11/12/2023 07:50:09
-----------------------------------	---------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO	11/12/2023 07:50:31
--------------------------------	---------------------

### ANEXOS

Resolução 547	08/12/2023	957227
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.pimentabueno.ro.gov.br](http://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br) informando o ID 957853 e o CRC 6E3A4DBD.

**RESOLUÇÃO Nº 547, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Institui única discussão e votação para apreciação dos Projetos de Leis que disponham sobre a criação de cargos e os Projetos de Leis orçamentárias.

Art. 2º Revoga o §12 do art. 140 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 140. (...)

§12 (REVOGADO)”.

Art. 3º Altera o §7º do art. 154 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 154. (...)



§ 7º Os requerimentos de congratulações e de louvor podem ser propostos por um único vereador. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor proponente, no máximo, de 10 (dez) requerimentos.

Art. 4º Altera o §5º e revoga os §§ 6º, 7º, 8º do art. 192, do Regimento Interno, bem como revoga o art. 193, seus incisos e parágrafos, que passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 192. (...)

§ 5º As Leis orçamentárias serão apreciadas em única discussão, e aprovadas pela maioria dos presentes.

§ 6º (REVOGADO).

§ 7º (REVOGADO).

§ 8º (REVOGADO).

Art. 193. (REVOGADO).

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

III - (REVOGADO);

IV - (REVOGADO);

V - (REVOGADO);

VI - (REVOGADO).

§1º (REVOGADO).

§2º (REVOGADO).”

Art. 5º Altera o *caput* e revoga o §1º do art. 194 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:



“Art. 194. A sessão, na qual se discute o Orçamento, terá a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º (REVOGADO).”

Art. 6º Revoga os artigos 195 e 196 do Regimento Interno, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 195. (REVOGADO).

Art. 196. (REVOGADO).”

Art. 7º Altera o *caput* do art. 218, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 218. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação, exceto os Projetos de Lei Orçamentária que terão o prazo de 10 (dez) dias úteis.”

Art. 8º Altera o §2º do art. 220 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 220. (...)

§2º Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública (LOM, Art. 54 § 4º), devendo ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 9º Altera os §§1º e 3º do art. 245-A, bem como cria o §6º, que passam a ter a seguinte redação:





Art. 245 - A (...)

§1º Para assegurar o parecer previsto neste artigo, será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentadas à Câmara, tendo a Procuradoria Legislativa o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar, podendo ser prorrogado a Requerimento e autorizado pela Presidência.

§2º (...).

§3º As Comissões Permanentes e Especiais poderão solicitar da Procuradoria Legislativa parecer específico sobre matéria em debate na Comissão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado nos termos do §1º.

§4º (...)

§5º (...)

§6º Os projetos de leis que versarem sobre matéria orçamentária ou que resultarem em aumento de despesa serão encaminhados ao Setor Contábil, o qual contará com prazo de 07 (sete dias) úteis para manifestação.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**

**Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO**





# Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71  
Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros  
www.pimentabueno.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Resolução</b>	<b>547</b>	<b>08/12/2023</b>

ID: **957227**

CRC: **5ADFE2B9**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES OLIVEIRA**

Criação: **08/12/2023 14:37:14** Finalização: **08/12/2023 14:39:57**

Processo



Documento



MD5: **A98EF1389EA1EFD2ED8DA0585FB2E26E**

SHA256: **8756802DAF377F74851D42E0674F1F2F3B2A8FFBF6A70E14C98D0019A57AFDA0**

Súmula/Objeto:

**RESOLUÇÃO Nº 547, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal.**

### INTERESSADOS

MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

08/12/2023 14:38:23

### ASSUNTOS

RESOLUÇÃO

08/12/2023 14:38:47

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Regimento Interno

11/12/2023

957853

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



SÓSTENES DA SILVA MENDES

PRESIDENTE DA CÂMARA

08/12/2023 14:43:17

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.pimentabueno.ro.gov.br](http://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br) informando o ID 957227 e o CRC 5ADFE2B9.